

3000  
BRASIL

N.º 14.901

3ª CÂMARA PLENA  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
1935  
24166-987

DISTRITO FEDERAL

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

50

## 1ª. SECÇÃO

### PROCESSO

SECRETARIA DO TRABALHO MARITIMO

encaminha o processo em que o syndicate dos operarios e empregados na industria de construção naval reclama contra a companhia de navegação loyd brasileiro.

### ANNEXOS

99588-1740-

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1ª. Sec.  
Sr. Van  
Filipe

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
(.....SECÇÃO)

C. N. T. 18

PROCESSO N. 14.901  
1935

ASSUNTO

*Delegacia do Trabalho Maritimo*  
*Encaminha o proces. em que o Synd.*  
*dos Oper. e Empreg. na Indust. de construcção*  
*Naval, reclama contra a Cia de Navog. Lloyd Brasileira*  
RELATOR  
*Dr. M. Azeredo*

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

*26/3/38*

DATA DA SESSÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO



DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 1935.

Delegacia do Trabalho Maritimo

N. 741.

A.P.C/ L.B.F.

DO: Delegado do Trabalho Maritimo

AO: Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Assumpto: remessa de processo

Referencia: D.T.M. 376-35.

- 1° - Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o processo D.T.M. 376-35.
- 2° - Cordialmente

*Luiz de Barros Falcão*

Luiz de Barros Falcão - Cap.de Fragata - Delegado do Trabalho Maritimo.

*ao Sr. Leal da Cruz para informar e autuar  
em 30 de Dezembro de 1935  
Theodoro de Figueiredo  
Director da 1.ª Secção*

*20/12/35 19/12.*

PROTOCOLLO GERAL

Nº 14.901

DATA 18/12/1935

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	DIRECCAO
	REGISTRACAO
	ESTAMPARIA
	ALMOXARIFADO

*96*

*fls. 2*

n. 376

1935

ANEXOS

392-35-

409-35-

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio



~~DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO~~

Delegacia do Trabalho

~~2.ª SEÇÃO~~

Maritimo

Procedencia: Ind. do Op. e Emp. na Ind.  
de Construção Naval

Assunto: Reclamando contra a linha de  
Navegação Lloyd Brasileiro.



# Sindicato dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval

Orgão Profissional de Classe

Reconhecido nos termos dos Decretos 19.770 de 19 de Março de 1931 e 24.964 de 14 de Julho de 1934

Tem como fóro e sede o Distrito Federal

Sede: RUA S. BENTO, 5-1º-Tel. 23-0035

N

Off.º N.º -A- 63-

Rio de Janeiro, 23 de Agosto

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

CAPITÃO DE FRAGATA

LUIZ DE LACERDA BAÇÃO

Delegado do Trabalho Marítimo

JOEL BELTRÃO DOS SANTOS DIAS

DELEGADO-SECRETARIO

DISTRITO FEDERAL

100

MINISTERIO DO TRABALHO  
INDUSTRIA E COMERCIO

26 AGOS 1935

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

376/35

Saudações respeitadas.

Ex.ª S.ª, Presidente da DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO.

O "SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL", orgão representativo dos operarios que trabalham na respectiva industria, vêm pelo presente, mui respeitosamente, trazer a essa Delegacia o facto seguinte :

Em Dezembro do anno de 1934, os operarios que trabalham nos Estaleiros da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro foram surpreendidos por um movimento grévista partido por elementos extranhos á essa Organização movimento esse, com tendencia aggressiva.

Não podendo os operarios, cujos nomes anexo, ficarem sujeitos á aggressões, acharam elles por bem abandonar os estaleiros e recolherem-se as suas casas até que terminasse o movimento.

Terminado o movimento grévista os operarios mencionados voltaram aos estaleiros com o proposito de cumprirem suas obrigações, isto é, de reiniciar o serviço interrompido pela referida greve.

Ao regressarem aos respectivos estaleiros receberam uma ordem da Directoria da Companhia de não começarem o serviço e que estavam suspensos das suas funções até o pronunciamiento de um inquerito administrativo que mandára instaurar.

O "INQUERITO" instaurado, constatou nenhuma responsabilidade dos operarios que, a lista junta enumera, e por isso S. Ex.ª e senhor Director da Companhia Lloyd Brasileiro mandou os mesmos voltarem ao trabalho enquanto os culpados foram dispensados.

fls 5

E' Snr. Presidente, baseado no resultado do inqueri-  
to que, proveu a nenhuma culpabilidade dos operarios invo-  
luntariamente na respectiva greve que, o "SYNDICATO DOS OPERARIOS E -  
EMPREGADOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL" vêm perante á V. Exa. pe-  
dir, vós digneis mandar intimar a Companhia Lloyd Brasileiro á indem-  
nizar os operarios da lista junta nos dias que os mesmos estiveram --  
afastados do serviço por ordem da referida Directoria.

São todos empregados de mais de 10 annos de servi-  
ços e sem nenhuma nota desabonadora.

Esperando merecer as attenções de V. Exa. reitera-  
mos nossos protestos de apreço e distincta consideração.

PELA DIRECTORIA

*João da Cruz Mendes*  
\_\_\_\_\_  
João da Cruz Mendes  
Presidente.

*Sebastião Claudino*  
\_\_\_\_\_  
Sebastião Claudino  
Secretario geral.



ILHA DA CONCEIÇÃO: RELAÇÃO NOMINAL:

fls. 6

JOSE' P:	PEREIRA	LE MOS,	1	Metricula N°	16.-
MANOEL	HASCIMENTO,		2	M"	n. 23.-
CARLOS	AMAINÉUX,		3	M"	n. 27.-
MANOEL	VARGAS DA	SILVEIRA,	4	M"	n. 52.-
BENTO	GONÇALVES	HEIVA,	5	M"	n. 96.-
JOAQUIM	TEIXEIRA,		6	M"	n. 111.-
<del>PEDRO</del>	<del>LOPES DE</del>	<del>SANT-ANNA,</del>	7	M"	n. 128.-
ALBERTO	JOSE' DE	ALMEIDA,	8	M"	n. 187.-
AUGUSTO DE	AZEVEDO	COUTINHO,	9	M"	n. 265.-
ANTONIO	GOMES	FONTES,	10	M"	n. 192.-
MANOEL	GOMES DA	SILVA,		M"	n. 196.-
ANTONIO DA	COSTA	VENTURA,		M"	n. 1125.-
PAULO	SORAGE DA	CRUZ,		M"	n. 201.-
NERVAL	CAMPOS	DAMASCO,		M"	n. 45.-
AURELIANO	GOMES DOS	SANTOS,		M"	n. 214.-
JOAQUIM	ANTONIO DA	CUNHA,		M"	n. 268.-
FRANCISCO	MARQUES DA	SILVA,		M"	n. 781.-
MIGUEL	ARCHANJO DE	MENEZES,		M"	n. 279.-
EMIGDIO	DAMIAO	CARNEIRO,		M"	n. 116.-
NILO	DA SILVA	PINTO,		M"	n. 55.-
GUMERCINDO	ALVES	RODRIGUES,		M"	n. 236.-
AUGUSTO	DOS	SANTOS,		M"	n. 295.-
MANOEL	CORRÊA,			M"	n. 727.-
JOAO	FERREIRA	MARINS,		M"	n. 20.-
BENEDICTO	DE ABREU,			M"	n. 982.-
ANTONIO	JOSE' DE	ANDRADE,		M"	n. 97.-
JOSE'	GONÇALVES	BARBOZA?		M"	n. 156.-
JOSE'	FERREIRA DA	SILVA,		M"	n. 962.-



## ILHA DE MOCANGUÊ RELAÇÃO NOMINAL:

fls 7 *[Handwritten Signature]*

SABINO PRUDENTE DE	JESUS,	-----	Metricula, n.	6.-
FRANCISCO VENTURA	MOURAO,	-----	M""""""", n.	939.-
JOAO GASPARDOS REIS,		-----	M""""""", n.	794.-
JOSE' GONCALVES NETTO,		-----	M""""""", n.	1037.-
DJALMA BRIGUE	NAVARRO,	-----	M""""""", n.	712.-
GREGORIO JOSE' DE	LEMOS,	-----	M""""""", n.	943.-
NELSON COSTA,		-----	M""""""", n.	210.-
ADALBERTO RODRIGUES DE MELLO,		-----	M""""""", n.	387.-
ANTONIO CRUZ		-----	M""""""", n.	80.-
JOSE' ROSA		-----	M""""""", n.	488.-
AUREO DA SILVA GUERRA		-----	M""""""", n.	345.-
JOSE' JOAO TAVARES		-----	M""""""", n.	1.023.-
DOMINGOS MANOEL MARQUES		-----	M""""""", n.	456.-
MIGUEL PEDRO CAVALCANTE		-----	M""""""", n.	920.-
JOAO COSTA		-----	M""""""", n.	440.-
JOAO MARTINS DE BARROS JUNIOR		-----	M""""""", n.	361.-
ANTONIO JOSE ' DA ROSA		-----	M""""""", n.	421.-
JOAO CARLOS DA SILVA		-----	M""""""", n.	325.-
JOAO DO NASCIMENTO		-----	M""""""", n.	830.-
JOAO LOPES DA CUNHA		-----	M""""""", n.	370.-
ROMEU PERAZZINI		-----	M""""""", n.	344.-
ANTONIO PINTO TEIXEIRA		-----	M""""""", n.	11.-
IGNACIO CRUZ		-----	M""""""", n.	422.-
JOSE ' MARTINS		-----	M""""""", n.	583.-
JOAO ALONSO GONCALVES		-----	M""""""", n.	34.-
ANTONIO FIGUEIREDO		-----	M""""""", n.	951.-
OCTAVIO DIAS COELHO		-----	M""""""", n.	452.-
VICTOR CATALDO		-----	M""""""", n.	592.-
CYRILLO GONCALVES CORREA		-----	M""""""", n.	922.-
PEDRO MARHIAS PETRA		-----	M""""""", n.	372.-
FRANCISCO DA COSTA		-----	M""""""", n.	517.-

CONTINUA.....





CONTINUAÇÃO

fls 8

ILHA DE MOGANGUÊ - " RELQAO NOMINAL "

CARLOS DE FARIAS BRAGA	-----M"-----, n. 1.154.--
LUIZ JORGE LACERDA	-----M"-----, n. 1.156.--
JOSE ' PEDRO DIAS	-----M"-----, n. 326.--
FRANCISCO MACHADO DUTRA	-----M"-----, n. 410.--
ALBERICO PEDRO MACHADO	-----M"-----, n. 1.162.--
ALBERTO DE FREITAS ALMEIDA	-----M"-----, n. 1.175.--

65



D. T. M. 376 de 1935

fls 9

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

Pasou ao Sr. Delegado - Secretario  
em 26/8/35 - Jolly Campos  
Quil.

A deliberacao do Sr. Delegado  
em 26-8-35. Joly de Garro Quil 3º off

Officiao a Companhia solicitando  
informacao a respeito. 30/8/35 -  
Pereira  
Delegado

Em cumprimento ao despacho supra,  
junto projecto de expediente.  
em 30-8-35.

Alicia Pinheiro Braga 3º off

Officio n.º 461 dirigido ao Sr. Director  
da Cia. Nav. Lloyd Brasileiro.

em 30-8-35.

Alicia Pinheiro Braga 3º off

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DELEGADO DO TRABALHO MARITIMO

Nº 461

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1935

Do: Delegado do Trabalho Maritimo

Ao: Snr. Director da Cia. Nav. Lloyd Brasileiro

Assumpto: pedido de informação

Annexo: uma copia

Referencia: 376-35 D.T.M.

1º Solicitando vossas informações a respeito, junto vos remetto por copia, a reclamação apresentada pelo Syndicato do Operarios e Empregados na Industria de Construcção Naval, contra essa Companhia.

*Luiz de Barros Falcão*

Luiz de Barros Falcão  
Cap. de Fragata, Cap. dos Portos  
e Delegado do Trabalho Maritimo.



# Cia de Navegação Lloyd Brasileira

Off. 1935

RND. TELEGR.  
DIRECTORIA - DYOLL  
AGENCIAS - NAVELOYD

CODIGOS  
A. R. C. 1.º ED.  
BENTLEY'S  
WESTERN UNION  
PARTICULAR  
MASCOTTE

S. J.  
G. M.

Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1935

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

CAPITÃO DE FRAGATA

LUIZ DE BARROS FALCÃO

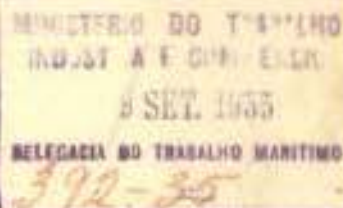
Delegado do Trabalho Marítimo

JOEL BELTRÃO DOS SANTOS DIAS

DELEGADO - SECRETARIO

DISTRITO FEDERAL

193 5



SNR. DELEGADO

*Junto - se ao D.S.M. 346-35  
em 9-9-35 João Carlos Nunes 27*

Accusando o recebimento de vosso officio n.º 461, de 30 de Agosto p. findo, que capeou uma copia da reclamação dirigida a essa Delegacia pelo Syndicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construção Naval pedindo seja esta Companhia compellida a indemnisar 65 associados seus, pelo tempo em que estiveram afastados do serviço para responder a inquerito por motivo da greve havida em Dezembro do anno passado, cabe-nos informar o seguinte:

Os operarios em nome dos quaes reclama agora o Syndicato a que pertencem, a despeito das garantias offerecidas pela Directoria desta Companhia, abandonaram acintosamente o serviço na manhã de 29 de Dezembro do anno passado, conjunctamente com mais trezentos e tantos operarios, tendo permanecido no trabalho 927 operarios.

Evidentemente commetteram os que abandonaram o serviço falta assás grave que exigiu severa punição. Aos faltosos que contavam menos de dez annos de serviço dispensou-os esta Companhia summariamente, fazendo instaurar inquerito para a punição dos de mais de dez annos de serviço.

Esse inquerito foi processado regularmente, com assistencia dos representantes dos Syndicatos entre os quaes o Sr. Manoel Severo, por parte do Syndicato ora reclamante.

No depoimento que prestaram os accusados em numero de 113, incluídos os 65 da lista annexa á reclamação, declararam que de facto abandonaram o serviço, buscando justificativas, taes como má comprehensão das ordens que foram dadas, e, unanimemente declararam que não procuraram ouvir os dirigentes dos Syndicatos sobre como deviam proceder, e que os mesmos foram inteiramente alheios ao modo porque agiram.

Tratando-se de operarios antigos e admittindo as attenuantes que invocaram não remetteu a Companhia, de accordo com a lei, os autos do inquerito ao Conselho Nacional do Trabalho para que fosse imposta aos accusados a pena de demissão, resolveu suspendel-os pelo tempo em que estiveram afastados do



serviço com perda dos salários, ordenando a volta imediata ao serviço. Essa decisão foi recebida por todos com grande satisfação.

Capitados de que haviam incorrido em pena de demissão, se viram os acusados livres do grande pesadelo que os vinha atormentando. Admittiriam, no momento uma suspensão por maior período.

Achamos, pois, extranha e sem nenhum fundamento a reclamação dirigida a essa Delegacia pelo Syndicato dos Operários e Empregados da Industria de Construcção Naval que tao tardiamente vem reclamar contra aquillo com que em tempo concordou.

Saudações

*Almirante de Bragança*

*Almirante de Bragança*  
VICE-ALMIRANTE DIRECTOR

Ao Illmo.Sr.Delegado do Trabalho Maritimo

## DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

Cumprindo o despacho do Sr. 3.<sup>o</sup>  
 Official, de fls 9, fiz a referida juntada. Em 9-9-35  
 Kelly Campos - Insp.

to Sr. Fiscal para informar  
 em 9/9/35. J. J. de Barros - Insp.  
 3.<sup>o</sup>

Para seu novo pronunciamento,  
 fr, apens que se de conhecimento  
 fr dos termos do officio de fls. 9  
 e 10, da Companhia de Navega-  
 ção e Lloyd Brasileiro, ao Syn-  
 dicato dos Operarios e Empregados  
 na Industria de Construções Navas.

Em 12/9/35

Barriga  
 Fiscal

De accordo. Faça-se o co-  
 pediente indicado pelos fiscaes.

Em 12/9/35

Barriga  
 delgado

Junto projecto de expediente  
 Em 12/9/35

Barriga

Officio n. 185 ao Sindicato  
 dos Operarios e Emp. na Ind. de Const. Navas

Em 12/9/35

Barriga

fla. 14  
1935

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

12 de setembro de 1935

483

Do: Delegado do Trabalho Marítimo  
Ao: Snr. Presidente do Sindicato dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval.

Assumpto: pedido de informação

Annexo : uma copia

Referencia: Processo D.T.M-376-35

1-Para que vos pronuncieis a respeito, junto vos remetto, por copia, a informação prestada a esta Delegacia pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativamente ao objecto de vossa reclamação constante do officio desse Sindicato n. A- 63, de 23 do mez passado.

---

Capitão de Fragata Luiz de Barros Falcão  
Capitão dos Portos e Delegado do Trabalho Marítimo.

fls. 15



RUA S. BENTO, 5-11-TEL. 23-0086

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO  
CAPITÃO DE ERBATA  
LUIZ DE BARROS FALCÃO

Delegado do Trabalho Marítimo  
JOEL BELTRÃO DOS SANTOS DIAS

DELEGADO-SECRETARIO  
DISTRITO FEDERAL  
1935

AO SR. PRESIDENTE

DA " DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO "

Assumpo:

INDENNIÇÃO DOS OPERARIOS DO

LLOY BRASILEIRO.

18 Setembro 1935.

MINISTERIO DO TRABALHO  
INDUST. A E COMERCIO  
19 SET. 1935  
DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO  
409-35

Do Sr. Sup. para aunesor  
ao Sr. S. M. 376-37.  
Em 19/9/35  
Joel Beltrão dos Santos Dias





# Sindicato dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval

Órgão Profissional de Classe

Reconhecida nos termos dos Decretos 19.770 de 19 de Março de 1931 e 24.964 de 14 de Julho de 1934

Tem como fóro e sede o Distrito Federal

Sede: RUA S. DENTEL S. N. - TEL. 23-0026 N.

Off.º N.º -A- 71- Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1935.

Exm.º Sr. PRESIDENTE DA DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO.

PRESENTE

Saudações respeitadas

Accusando recebido vósso officio n.º 483 de 12 de Setembro de 1935, e encasando a cópia do depoimento offerecido pela Companhia Lloyd Brasileiro.

A Directoria deste Sindicato, vêm offerecer á V. S. para que não prejudique os trabalhos orientados por essa Delegacia, e assim o nome da Organização que representam, á documentação que dispõe neste momento, onde o Egregio Conselho que Presidia, poderá scientificar da falha da Directoria do Lloyd quando affirmou, que esta Organização tinha concordado com a situação criada pelos seus companheiros e, em que se achavam envolvidos.

Junto a este remettemos cópia, da defesa offerecida pelo nosso representante, Sr. MANOEL SEMERO FILHO, junto a Comissão de Inquerito. Por ella V. S. poderá, mais a vontade, julgar, da nossa intenção de animo, quando defendiamos os postulados direitos dos oprimidos.

Por ella V. S. poderá scientificar-se da falta de ordem que reinou nas Officinas daquela Empresa, no dia 29 de Dezembro de 1934.

O depoimento de Dr. Mario Pereira, 1.º Engenheiro auxiliar, onde aquelle alto funcionario da Companhia, num resumo de alto nível, focalizando o acontecido, affirmou, perante a Comissão de Inquerito, que, realmente, havia sido dado ordem de evacuar as Officinas, não podendo, porém, ( diz o declarante) precisar, se taes ordens, foram ou não servadas pelos operarios.

O depoimento de 60 e tantos operarios, que compareceram á Inquerito, estão claros, não há laconismo, nem, tão pouco, hesitações, de que tivessem abandonado o trabalho, pelo contrario, quando

fol. 17

veram conhecimento, de que a escolta do Batalhão Naval, alli estava para para garantir os que quizessem trabalhar, isto é, quando houve a contra ordem, pois que, a primeira era de abandonar as Officinas, as quaes hiam ser occupadas militarmente e fechadas até a 2a. ordem, não, mais poderam fazer; visto, não lhes ser sido permittido.

A Directoria do Syndicato, não concordou com o estado de penuria em que se encontravam os seus associados, pelo contrario sempre fieis aos seus principios, luctou até ao fim, sem se tornar neões sarioacôrdo de qualquer natureza, há não ser, os incessantes pedidos-- que fêz junto á Directoria d'aquella Empresa; no sentido de determinar á volta ao trabalho dos miseraveis, victimas das más orientações, urindas das ordens mál comprehendidas e emandas da Directoria.

A demais Snr. Presidente, se a Directoria deste Syndicato tivesse assignado qualquer accôrdo ou consentido com a situação dos seus companheiros de trabalho, não hia á aquella Directoria com pedidos outros, pois, falleceria sua auctotidade para tal; em face do previamente estabelecido e, esta Directoria não ugiu assim, esta Directoria dirigiu-se á Directoria d'aquella Empresa, appellando para o seu espirito de Justiça, social; no sentido de ser indemnizados os operarios que, responderam ao respectivo inquerito; cuja sópia, unnexamos a este, para vóseo governo, bem assim, a resposta que provocou tal pedido.

Enfim appellando mais uma vez, para o alto espirito de justiça social, que caracteriza os vossos actos, bem assim do Conselho assistido por V. S. no sentido da defesa ampla dos postergados direitos dos trabalhadores maritimos na INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL.

Com os protestos de nossa merecida e elevada estima e sincera consideração.

Pela Directoria.

*Sebastião Claudino*  
Sebastião Claudino  
Secretario geral.



file 19

O qual seja, a desocupação das officinas por operarios até de trinta e tres ( 33) annos de serviços prestados á Companhia, qenquanto a outra parte, que na sua maioria não conta tempo para a estabilidade dos mesmos - permaneceram no trabalho .

Aquelles que assim procederam, isto é, os que reti-  
raram-se das officinas, recebeu a Directoria da Companhia, da parte dos -  
mesmos ( operarios) uma prova de gratidão, pela disciplina e respeito com  
que foi acatada e cumprida as ordens recebidas, não obstante soffrerem -  
hoje as más consequencias, oriundas estas, dessa dedicação e desse zelo -  
que tanto caracteriza a vontade livre e sensata da maioria dos trabalha-  
dores da Empresa.

Não obstante o depoimento longo e contraditorio -  
offerecido pelo Dr. Paul dos Santos Caneco, Chefe do Departamento de D. -  
I.O. allegar, que, offerecera todas as garantias aos operarios, tendo mes-  
mo aconselhado-os a reiniciarem os trabalhos, furtando-se porém, expõe, -  
o que de verdade: se passou no concernente as suas primitivas ordens, vi-  
rifica-se todavia, uma verdade quebando o rythimo dessas anomalias sus-  
citadas em torno do seu depoimento e dos operarios afastados dos seus -  
postos de trabalho, como depoimento offerecido pelos 1° e 2° engenheiros  
respectivamente: Drs. Mario Pereira e Nepomuceno, o qual seja, a confirma-  
ção que, de facto houve uma ordem de evacuar as officinas, pois que, -  
as mesmas hiam ser fechadas até segunda ordem muito embora, não preci-  
sassem, diz a segunda testemunha, si estas ordens foram conhecidas por --  
todos os trabalhadores .

Ora, Snr. Presidente, é de prevê, que essas or-  
dens tiveram , não resta a menor duvida, pela sua influencia malina, e -  
sua vulgarisação completa, isto porque, as boas noticias , são como a -  
verdade, a humanidade, como que receiosa de propalal-as, anda a passo de-  
preguiça, enquanto as más ( noticias) como a mentira, que tanto corrom-  
pe e degrada, vai rompendo impecilios e quebando pelas ancoentzer vasto-  
campo de acção, as quais são susceptiveis de conhecimentos amplos.

Por isso, manda a verdade que se diga, senhor -  
Presidente, que os operarios, que hoje soffrem as consequencias dos a-

fol. 20  
K. A. S.

contecimentos de Dezembro ultimo, foram victimas das marchas e contra-  
marchas, isto é, das ordens e contra ordens surgidas nas Ilhas de Mocan-  
guê e Conceição.

Julgo inoportuno e mesmo desnecessario discrever-  
o modo, porque foi gerada a confusão, pois que, VV. SS. mais do que o -  
SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL", t  
tem conhecimento, e, a prova mais eloquente é, sem duvida, o depoimento  
offerecido por esses trabalhadores, que hoje experimentam a necessidade, -  
vendo bater-lhes á porta á miseria, pela falta de erario, com os quais -  
possam suprir as obrigações pessoais e familiar decorrente da subsistenci  
cia do lár, abalado hijs depois de várias decadas de anno.

A digna commissão que preside hejs esse inqueri-  
to precisa, para que não seja adulterado os principios porque foi instau-  
rado o inquerito, tomar em consideração, pondo a salvo de qualquer pena-  
lidade os trabalhadores ,que estão afastados das officinas, aguardando-  
o vereditum vósso na conclusão do mesmo ( inquerito) ,o modo como foi ex-  
pedida as ordens: não permettindo que ninguém sahisse de bordo, e que pro-  
curou fazer dezenas de trabalhadores, sinão a sua totalidade, quando ti-  
veram conhecimento da inversão das ordens.

Si tal não acontecesse Snr. Presidente, isto é -  
si não tivesse a administração da Companhia, espedido ordens, para que -  
os operarios abandonassem as officinas, dentro de um prazo previamente fi-  
xado, ( 15 minutos ) as quais hiam ser fechadas<sup>o</sup> militarmente occupadas,  
estaria, certo, que um Pedro Mathias Petra, um Nicoláu Tolentino, um An-  
tonio Pinto Teixeira, um Manoel Várgas, respectivamente das Officinas de-  
Machinas e Ferraria, e tantos outros, que já prestaram a Companhia a melho  
lher dos seus esforços, não teriam se deixado arrastar, induzido por ele-  
mentos facciosos, disprevido de responsabilidade, senso e de cultura so-  
cial e economica.

Outro factor idê importancia capital, que vêm pro-  
porcionar a digna commissão ,que preside esse inquerito, para a melhor -  
pesquisação em torno do caso que tanto asfixia os trabalhadores dispensa-  
dos, sujeitos aos rigores da necessidade, é, insophismavelmente ,o depoi-

fl. 21

mento offerecido pelo encarregado da Ilha da Conceição, Sr. Eduardo.

Nelle, muito embora não tivesse ficado averbado, essas palavras, de modo claro e suscito, deixa no entretanto, nas suas linhas mestras transparecer, as razões, que determinaram a retirada dos operarios da Ilha due administra.

Por isso, espera o Syndicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construcao Naval," que a comissao, que tao dignamente preside esse inquerito, saiba interpretar, em beneficio dessa leva de trabalhadores, os seus mais nobres sentimentos de justiça e solidariedade--fraternal, pondo á margem dos acontecimentos quaisquer resentimentos que por acaso alimentem contra qualquer dos nossos camaradas, por negligencia de - actos ou falta de cultura civica no desempenho das suas funções.

Incerrando a presente defesa, espero me desculpeis si no desempenho das funções que me fôra outorgadas pelo Syndicato que - pertença feri, compalavras ou modo a moral de qualquer um de vós, por isso que, continuando a dispensar-vos os meus mais humildes protestos de estima e elevada consideração, subscrevo-me.

Pelo Syndicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construcao Naval.

As.

MANOEL SEVERO FILHO

Rio, 7 de Fevereiro de 1935.



folha 22

Cópia

Off. N.º 40-

20 Maio

Exm. Sr. Dr. GUIDO DE BELLENS REESI- M.D. Director da  
COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

Praça Servulo Deurade

N E S T A .

Respeitosa sãudações.

O " SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL", orgão de defesa economica e profissional dos Operarios Maritimos nas profissões de Construção Naval, vêm diante da illustre pessoa de V. S. solicitar á vossa esclarecida attenção para o seguinte:

Ainda esta bem funde, na memoria de todos os trabalhos da Companhia intelligentemente administrada por V. S. e que foi em acontecimentos de 26 á 29 de Dezembro ultimo, razão, pela qual voltamos, hoje, a tratar de assumpto aguardando a vossa pronunciação em torno de nos.

Em se tratando da estabilidade e garantia de emprego Director, não podemos duvidar quanto ao acto que V. S. cohen por bem praticar em, demittindo os operarios que n'aquella epocha não contavam 10 mais annos de serviços prestados a Companhia e, suspendendo os demais, até 6, os que já contavam 10 e mais annos até a conclusão de Inquerito e foram submettidos; isto porque, elhando o dispositivo constante do Art. 89 do Decreto 22.872 de 29 de Junho de 1933, posteriormente modificado pelos Decretos 22.992, 24.077 e 24.222, respectivamente de 26 de Julho de 1933, 5 de Abril e 10 de Maio de 1934, cabiamos tão somente aguardar a conclusão de respectivo Inquerito.

Porém, concluido este e, caso não se verificasse a liberação dos companheiros que foram atingidos pelo acto de V. S. num acontecimento de imprevidência, que tornasse-os incompatíveis com o serviço da Empresa, quer por indisciplina, como bem frizeis e representante desta Organização na defesa que fôr dos seus associados junto a Comissão de

fol. 23

querito, quer por abandono de serviço sem causa justificada. ( Atg  
letras A-B-G-F de Decreto 22.872) é que vimos apellar para a alte  
lar social e jurídica que ornamenta e vê-se bem ferada em  
sentine de cerca indemnizadas, es operarias que tiveram suspensas  
netive da supracitada greve até a conclusão de referido Inquerito.

Não descebeo V. S. Sr. Director, que a Companhia  
per intermedio dos seus representantes no Inquerito não apureu estes  
que tornasse qualquer das operarias sujeite á penalidades, bastando  
ra isso: a preocupação de espirite e que se submeteram durante  
dias; os sofrimentos que es occasionou pelo depauperamento orgânico  
dade a falta de essencial com que pedessem suprir as necessidades de  
que se resente um corpo humano; e abatimento phisico pelo semo inqu  
te e agitado, com as preocupações meras e pela tortura de ver sua  
le carcerem de tudo e nada terem; pela idéa angustiosa de que a mi  
ria seria perenne em seu lar e de que seus filhos estariam fadados  
talmente a mesma vida de trabalho estrellante e de fome, por ser i  
sível ministrar-lhe instrução.

Para que Sr. Director, penalidade maior dep que  
ja a preocupação de espirite e que se submeteram estes humildes op  
rarias da Companhia?

Per isso, que tedes confiam na sua acção benéfico  
salutar, e estdes acientes de que V. S. não se negará em attendor e  
de, formulade pelo SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS DA INDUSTRIA  
CONSTRUÇÃO NAVAL, nestas condições é que subscrevemo-nos com eleva  
entim e respeitadas considerações.

Pela Directoria.

- AUGUSTO DE AZEVEDO SANTOS ----- Presidente
- SEBASTIAO IGNACIO ----- 1º Thesourier
- SEBASTIAO CLAUDINO ----- Sectº Geral.
- JOAO JOSE SANTIAGO ----- 1º Procurador





"COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO"

Nº 2.161

Cópia

Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1935.

DIRECTORIA

Syndicato dos Operarios e Empregados na  
Industria de Construcao Naval.

RIO DE JANEIRO

Presados Snrs.

-GREVE DE DEZEMBRO DE 1934-  
Suspensão-Perda salarios

Accusamos o recebimento de seu officio E-40, de 20 de preterito, pelo qual VV.SS. appela para esta Directoria no sentido de serem indemnizados os operarios que estiveram suspensos com perda de salarios, durante a greve verificada em Dezembro do anno transacto.

Em resposta cabe-nos sciencificar-lhes que lamentamos não nos ser possivel attender ao solicitado, tendo em vista não serem merecedores aquelles que, em momento tão difficil para o Lloyd-Brasileiro procuraram perturbar os trabalhadores que, conscios do dever, emprestavam á Companhia o melhor de seus esforços.

Assim, tratando-se como se trata, de um dos mais graves e tristes factos da vida administrativa da Empresa e que por demais desfavorece nos que nelle se envolveram, esperamos de VV.SS. a attenção de não mais tornarem ao assumpto.

Attenciosas saudações.

Ass. GUIDO DE BELLENS BRESI  
Director intº

NS/IM.

file 24



*[Handwritten signature]*

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

Cumprindo o despacho do Sr. Delegado. Secretário, de fls 13, fiza presente junta da em 19-9-35. Nelly Campos

do n.º 110/31 por infração. em 21/9/35. J. M. S. de Almeida

Devidamente preparado, este processo pode ser encaminhado ao Conselho de Delegacia.

em 21/9/35  
Suzana  
fiscal

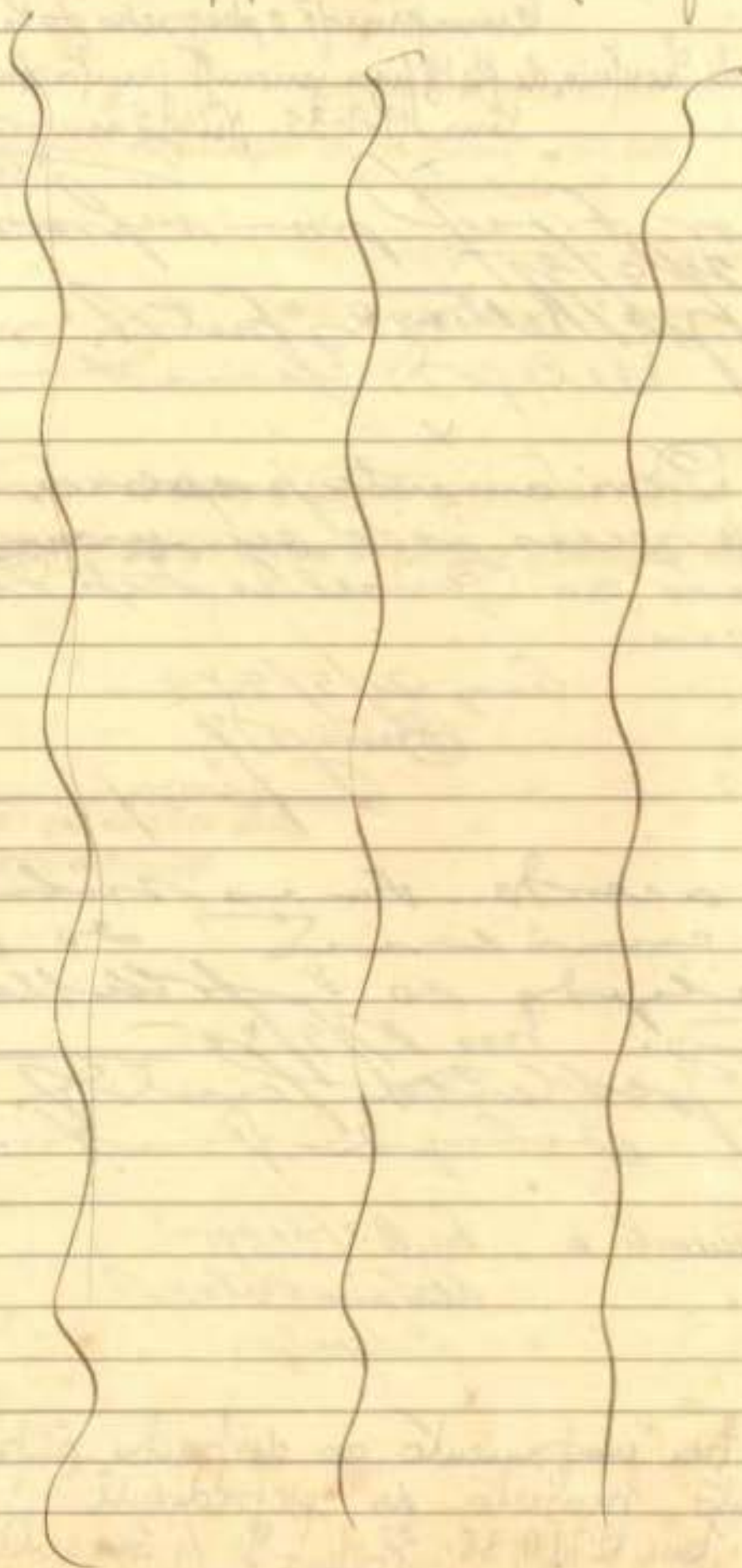
De acordo. Foi o sub-considerado do n.º 110/31 do Sr. Delegado. em 21/9/35. J. M. S. de Almeida

Encaminhado. em 23/9/35. Helena D. de Souza. Anse.

Em cumprimento ao despacho supra junto projecto de expediente em 23/9/35. Helena D. de Souza. Anse.

Ofício nº 48 - A, dirigido ao Sr.  
Presidente do Conselho da Delegacia do  
Trabalho Marítimo

em 23/9/35 - Rodovia D. de Louza - Anse.



fol. 26  
V. 26

para o delegado P. P. de 1935  
de 23 de Setembro de 1935

23 de Setembro de 1935

48-A

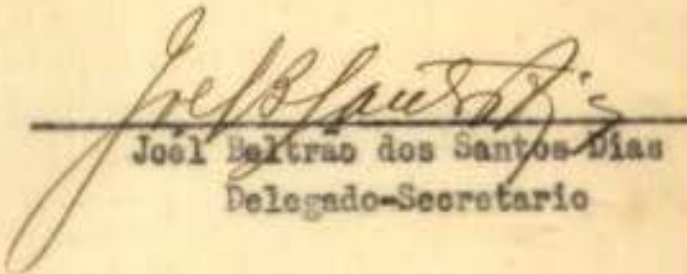
Do: Delegado-Secretario

Ac: Snr. Presidente do Conselho da Delegacia do Trabalho Maritimo

Assumpto: remessa de processo

Annexo: processo D.T.M. 376-35

1° Para decisãõ desse digno Conselho, passo ás vossas mãos devidamente preparado, o processo annexo D.T.M. 376-35.

  
Joel Beltrão dos Santos Dias  
Delegado-Secretario

fls. 27

Exmo. Snr. Presidente do Conselho e demais Membros.

Procurando dar cabal desempenho a missão que me foi confiada, relativamente ao caso creado com a greve dos Operarios e Empregados na Industria de Construção Naval, venho com o devido respeito trazer ao conhecimento do Conselho que Presidis, o parecer seguinte.

Apreciando as informações exaradas as fls. 9, observei a evasiva demonstrada pela Directoria de Lloyd Brasileiro, declarando que o inquerito administrativo teve o seu curso normalmente em obediência nas leis, e que parece-me que tudo podia ser observado excepto a lei, por isso, que os autos do inquerito não foram remetidos ao Conselho Nacional de Trabalho.

Ainda pelas informações exaradas as fls. 14 nota-se que o proprio 1º Engenheiro da Ilha, Senhor Dr. Mario Pereira affirmou perante a Comissão de Inquerito que realmente havia sido dada ordem de evacuar a Ilha, não podendo porém, precisar se taes ordens foram ou não observadas pelos Operarios.

Ora, é de conhecimento geral os efeitos inesperados causados por agrupamentos, motins ou qualquer convulsão. Surgem quasi sempre de surpresa attentados fóra das cogitações grévistas ou reclamantes, os quaes são na maioria das vezes de consequencia fatal pois; frequentemente pobres familias de operarios são levadas ao luto por semelhantes factos.

Andaram bem acertados, por conseguinte, aquelles que por medida de segurança recolheram-se as suas residencias. Ache perfeitamente cabivel terem os citados operarios se retirado para local mais seguro a titulo de garantia de vida e de emprego, pois assim diminuiu o numero de agrupamento ou agrupados. Entendo que melhor medida não poderia ser tomada, por isso, que deve ter amparo da Justiça e do Direito.

Tendo conhecimento que o movimento reclamante havia cessado, incontinentemente esses disciplinaes operarios correram para os seus postos afim de assumil-os. Tal não foi a sua surpresa de receberem ordens de não começarem os seus serviços. É irrisorio, porém, é a expressão nitida da verdade; operarios que evitam borborinhos, que se afastam do compute de idéas em defeza de pretensão ou causa tem como recompensa a applicação que aberram das reivindicações actuaes.

Parece-me que o inquerito instaurado para apurar a responsabilidade dos operarios em questão, fóra desvirtuado da lei de Syndicalisação que determina a remessa de quasequer inquerito ao Conselho Nacional de Trabalho, organ competente para pronunciar-se depois de acurado estudo por ser o organ tecnico e competente para resolver assumpto como no caso vertente.

Acontece que a Directoria de Lloyd Brasileiro, deixou transparecer que agiu por comiseração: é interessante, demittiu todo operario com menos de 10 annos, não podendo attigir os operarios em questão por se acharem os mesmos escudados nas Leis Syndicaes e por não lhes assistir a menor responsabilidade para serem punidos, por menor que lhes fosse o castigo.

Eis ahí o motivo pelo qual este inquerito não seguiu o seu transe legal, de ser enviado ao Conselho Nacional de Trabalho!

A vista do exposto examinando as fls. 2 e os respectivos itens nella existentes, facil é deduzir-se plenamente o antagonismo que apparece entre os queixosos e a solução da Directoria de Lloyd Brasileiro e as fls. 9 uma informação dada pela mesma directoria que parece a primeira vista destruir a razão dos operarios suplicantes se não existisse a sentinella avançada que é o Egregio Conselho que presidis, organ que sabera dar ganho de causa aos referidos

fls 28

operarios mandando pagar os seus salarios e ordenados que foram sus-  
pensos na vigencia deste malfadado inquerito, que teve como solucao a  
volta dos mesmos operarios aos seus lugares, mostrando desta forma  
nao caberem aos mesmos nenhuma penalidade. Parece-me que a Direc-  
toria do Lloyd Brasileiro estava bem certa disso, eis porque nao diri-  
giu o citado inquerito ao Conselho Nacional de Trabalho, que tem dad-  
tao altas e sobejas provas do elevado criterio e justica.

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1935

*Jose Monteiro de Moraes*  
Jose Monteiro de Moraes.-  
Conselheiro

Decisao

O Conselho, unanimemente, de-  
cise mandar este processo a ju-  
ta de Decisao e Julgamento  
desta Delegacia, tendo em vista  
a proposta do conselheiro Assanis  
G. Coelho, approvada na sessao de hoje.

Sala das sessoes, em 8-10-35

*Luiz de Barros*  
*João de Deus*  
*João de Deus*  
*Carlos Netto*  
*Jose Moraes*  
*Jose Antonio Barreira Filho*

to ser feito para cumprir a res-  
olucao do Conselho e concordar as  
partes para a sessao do dia  
17 de outubro ás 15 horas.  
em 12-10-35 *Bellego Netto*

prato project de  
expediente. 14-10-87  
J. B. Santos

Officio 555 ao Sr.  
Directo da Companhia de  
Navegação Lloyd Brasileiro e  
556 ao Sr. Director da  
Co. S. de S. de S. de S. de S.  
e S. de S. de S. de S. de S.  
e S. de S. de S. de S. de S.  
Em 14-10-87  
J. B. Santos

Officio n.º 12-B, dirigido ao Sr. Director  
da Junta de Conciliação e Julgamento.  
Em 15-10-35.  
Alcida Pinheiro Chaves - 7.º Off.

*Ex. 97*  
*fls 29*

14 de outubro de 1935

655

B. F./J.B.S.D.

Do: Delegado Secretario

AO: Sr. Director da Companhia de Navegação Ligeira  
Brasileira

Assumpo: convite

Referencia: D.T.M. 376-35

1-Reunindo-se no dia 17 do corrente, ás 14 horas, a Junta de Conciliação e Julgamento desta Delegacia, para decidir sobre o processo mencionado na referencia, que interessa a essa empresa, convido-vos a designardes um representante com todos os poderes, para participar da alludida reunião.

*Joel Caltrão dos Santos Dias*

---

Joel Caltrão dos Santos Dias

Delegado Secretario.

*[Handwritten signature]*  
fla. 31

15 de Outubro de 1935.

12 -B

Do: Delegado Secretario

Ao: Snr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

Assumpo: remessa de processo  
Referencia : D.T.M. 376-35.

- 1 - Para os devidos fins, passo ás vossas mãos, o processo  
D.T.M. 376-35.

*[Handwritten signature]*  
Joél Beltrão dos Santos Dias  
Delegado Secretario



*Handwritten signature and date:*  
1935

26 de outubro de 1935

593

B.F/L.B.B.

De: Delegado do Trabalho Marítimo

Ap: Exm.º Sr. Ministro do Trabalho, Industria e  
Comercio

Assumpto: consulta

1- Na audiência de hontem da Junta de Conciliação e Julgamento desta Delegacia, logo depois de abertos os trabalhos, o vogal dos empregadores Dr. Alvaro Dias da Rocha declarou que, tendo examinado detidamente os decretos que especificam as attribuições do Conselho e da Junta desta mesma Delegacia, não encontrou qualquer dispositivo dando-lhes competência para apreciar e decidir sobre processos de reclamações de salarios. Explicitamente, a seu ver, a Delegacia do Trabalho Marítimo e todo o seu aparelhamento se regem pelo artº 1º do Decreto n. 24.743, de 14 de julho de 1934, cujo dispositivo exclue, de modo claro, os casos da jurisdicção do Conselho Nacional do Trabalho. Assim entendendo, concluiu o vogal Dr. Dias da Rocha que, da conjugação do artº 1º do Decreto n. 24.743, de 14 de julho de 1934, com o artº 14º do já citado Decreto 24.743, tambem de 14 de julho de 1934, mais se capacitou que, apenas e tão somente, no Conselho Nacional do Trabalho cabe examinar e julgar as reclamações sobre salarios, pois a remuneração do trabalhador e´ definida e essencialmente uma questão economica.

2- Levantada essa preliminar, a Junta, unanimemente, decidiu dirigir este expediente a V. Exe. para consultar se, de facto, como põe du-

1933  
11/11/33

II

vida o vogal Dr. Dias da Rocha, esta Delegacia não deve e nem pode receber, processar e julgar reclamações de salarios, mas apenas cuidar dos serviços de inspecção, disciplina e policiamento do trabalho nos portos, na navegação e na pesca.

3- Decidiu ainda a Junta, igualmente por unanimidade, adiar os procesos sobre salarios, ate' a soluçao da presente consulta.

4- Muito respeitosaente.

*Luiz de Barros Falcão*  
\_\_\_\_\_  
Capitão de Br. ata Luiz de Barros Falcão  
Capitão dos Portos e Delegado do Trabalho Maritimo.

*do sr. Fuzol para manter  
as terras do off. de  
per. 30/11/33  
Barriga*

*Imprimido o Despacho retr. junto  
objecto de expediente  
em 20/11/33  
Barriga*

*Officio nr. 679 as 20/11/33. Sr.  
to. de salarios do Ministerio do Tra-  
em 20-11-33-  
Barriga*

9 de Novembro de 1935

Para: Delegado do Trabalho Marítimo

De: Sr. Director do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria E Commercio

Assumpto: Reiteração de officio

Referencia: Processo D.T.M. 376-35

providencias no sentido de ser solucionado o meu off-  
26 do mez passado, encerrando uma consulta da Junta  
Julgamento desta Delegacia, visto existirem diversos  
ndo do resultado do expediente em referencia.

*Luiz de Barros Falcão*  
Capitão / Fragata Luiz de Barros Falcão  
Capitão dos Portos e Delegado do Tra-  
balho Marítimo.

## DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

Copia

D. T.M. 565-35  
J.G.F. 17.608-35

Officio 1-E 2582 - 17.608 35 - 29 de Novembro de 1935. - Competencia para decidir sobre aumento de salario - Sr. delegado. - Junto vos remetto, de ordem do Sr. Ministro, para os devidos fins, convenientemente solucionado, o processo D.G.E. 17.608-35, em que essa Delegacia formula uma consulta sobre aumento de salario. - Saude e fraternidade. - (ass.) Alvaro Figueiredo - Pelo director geral.

Copia do parecer

A duvida levantada pela Junta de Conciliação, annexa á Delegacia do Trabalho Maritimo, é de todo improcedente. - Pelo artigo 12° do decreto 24.743, verifica-se que a Junta de Conciliação rege-se pelo decreto 22.132 para decidir sobre conflictos individuaes e pelo 21.396 para os de natureza collectiva. - Lendo-se os dois decretos citados, verifica-se a competencia da Junta para tomar conhecimento dos litigios individuaes e collectivos que não sejam da competencia do Conselho Nacional do Trabalho. - O que o artigo 14 do decreto 24.743 ressalva são os casos privativos do Conselho. - Assim, a Junta não poderá decidir sobre materia referente a estabilidade dos maritimos, porque a competencia para decidir tal materia é privativa do Conselho Nacional do Trabalho (art. 89 do dec. 22.872). - Parece-nos, que com os esclarecimentos acima fica respondida a consulta formulada pela Junta de Conciliação e Julgamento, annexa á Delegacia do Trabalho Maritimo do Rio de Janeiro. - Rio, 14 de Novembro de 1935. <sup>(\*)</sup> Ennio Lepage. - Subcrevo o parecer supra. - Rio, 20/11/35. - (ass.) O. Vianna. - Transmitta-se a consulta e respectivo parecer a D.T.M. - 27/11/1935. (ass.) Pelo Exmp. Snr. Ministro do Trabalho, Industria

e Commercio e registrado na 1a. Secção da Directoria  
Geral de Expediente. - Em 26/11/935.

So. n. Fiscal. Im. 11-12-35  
José Beltrão das Paes  
Delegado Secretário

Sur. Delegado Secretário  
De acordo com os termos do  
parecer de fls. 33, este processo  
foi encaminhado ao Con-  
selho Nacional de Trabalho,  
visto os interessados, constantes da  
refeção de fls. 4, 5 e 6, contarem  
mais de dez annos de serviço.

Em 11/12/35  
Barrigatillo

De acordo. Foyz publico  
é considerado do  
Sr. Delegado do Trabalho  
Mantendo. Im 11-12-35  
José Beltrão das Paes  
Delegado Secretário

Encaminha-se por o habitor de seu caso  
de estabelecimento conforme consta do parecer  
de fls. 33. Im 11/12/935

Rodolpho de  
Delegado

Em cumprimento ao despacho supra, junto  
propeto de expediente. Em 11-12-35. Officio  
n.º 741 dirigido ao Sr. Presidente do Conselho Nat. de Tra-  
balho. Em 11-12-35. O Heitor Pulevico  
Cham. 3º Off.

*Fls. 36*

11 de Dezembro de 1935.

741.  
A.P.C/ L.B.F.

DO: Delegado do Trabalho Maritimo

AO: Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Assumpto: remessa de processo

Referencia: D.T.M. 376-35.

- 1° - Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o processo  
D.T.M. 376-35.
- 2° - Cordialmente

*Luis de Barros Falcão*

---

Luis de Barros Falcão - Cap.de  
Fragata - Delegado do Trabalho  
Maritimo.

15  
fl. 37

- INFORMAÇÃO -

Com o officio de fls. 2, o Sr. Delegado do Trabalho Maritimo encaminha a este Conselho o processo em que o Syndicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construção Naval reclama contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, para o fim de serem seus associados, constantes da relação de fls. 6 a 8, indenizados dos salarios correspondentes ao periodo em que estiveram afastados do serviço, em virtude de um inquerito administrativo.

Ouvida a respeito dessa reclamação, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no officio de fls. 11, informa que, de facto, os operarios em questão estiveram suspensos em consequencia de um inquerito, processado regularmente, para apurar a falta grave - abandono de emprego - praticada pelos referidos operarios.

Em vista da conclusão do mencionado inquerito, resolveu a Empresa suspender os citados operarios pelo tempo em que estiveram afastados do serviço, com perda dos salarios, ordenando a volta immediata dos mesmos ao exercicio de suas funções.

Não constando do presente processo o inquerito administrativo a que allude a Empresa reclamada, proponho que a ella se officie, pedindo o original do citado processo, para que o Conselho Nacional do Trabalho, com pleno conhecimento de causa, possa se manifestar sobre a reclamação em apreço.

Salvo melhor juizo do Sr. Director Geral, a cuja consideração submetto estes autos, no impedimento do Director desta Secção.

1ª Secção, 25 de Janeiro de 1936

*Francisco Lima da Silva*  
1º Official

*Relatório em 29/1/34*

*30/1/36*

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
do ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 1.º de Fevereiro de 1936

*Quaratoan*

Director da Secretaria

Res. na Pres. em 5-2-36

VISTO

Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 7 de Feb de 1936

*Leite*

Procurador Geral

Na conformidade da decisão do  
Excmo. Conselho de Estado, em 16/1/36, no proc.  
4112/35, e para se cumprir o julgamen-  
to em diligências a fim de se obter o  
reclamante e para se obter o  
reclamante e para se obter o  
reclamante e para se obter o

Rio, 14/2/1936

*Alfredo Soares Baptista*  
1.º Adjunto do 1.º Presal

2872/36

A Consideração do  
Snr. Presidente

no 2872/36

*Alfredo Soares Baptista*  
Director-geral, em  
exercício

De ordem do Sr. Presidente, proce-  
da-se de acordo com a Procurado-  
ria Geral. 1.ª Secção.

Rio, 4-3-36

*Alfredo Soares Baptista*  
Director-geral



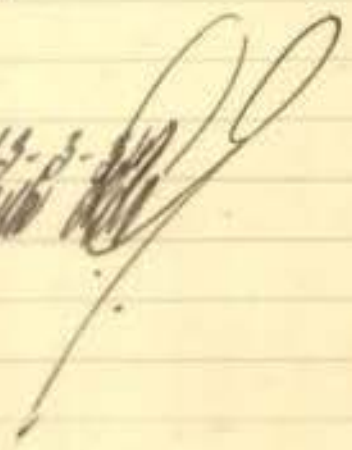
~~fls 36~~  
fls 38

po. des. rec. de Cuz. traia. comb. des.

Em 11 de Junho de 1936

Sec. des. de plan. de V. des.

Director da 1.ª Secção

Companhia de Cuz. traia. comb. des.  
C. 1.ª Sec. de plan. de V. des.  
1.ª Sec. de plan. de V. des.  


Proc.14.901/35.

14 Março

6

CN/SSEF.

1-301

Sr. Presidente do Sindicato dos Operarios e Empregados na  
Industria e Construcção Naval.

Rua São Bento, nº 5 - 1º and.

Rio de Janeiro.

Na forma da promoção da Procuradoria Geral,  
nos autos de processo em que esse Sindicato reclama contra  
a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, afim de serem  
diversos associados indenizados dos salarios corresponden-  
tes ao periodo em que estiveram afastados do serviço, em  
virtude de um inquerito administrativo, solicito-vos pro-  
videncias no sentido de ser apresentado a esta Secretaria,  
dentro do prazo de 20 dias, o competente instrumento de  
mandato dos referidos associados, com a rectificação do  
processado.

Attenciosas saudações.

---

Director Geral da Secretaria,  
em exercicio.

Juntado.

Nesta data, junto a fls. 40,  
destes autos o documento protocolado  
sob o n.º 4587/36.

Rio, 4/5/1936  
Maria Aleina M. de Sá Miranda  
2.º official.



# Sindicato dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval

Órgão Profissional de Classe

Reconhecido nos termos dos Decretos 19.770 de 19 de Março de 1931 e 24.964 de 14 de Julho de 1934

Tem como fóro a sede o Distrito Federal

Sede: RUA S. BENTO, 5-1º - TEL. 23-0035

N.

Off.º N.º -A- 29- Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1936

Exm.º Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

Praça da Republica

**ESTÁ**

Respeitosas saudações

O "SYNDICATO DOS OPERÁRIOS E EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL", procurando dar cumprimento as determinações desse Egregio Conselho; contidas em seu officio n.º 1-301- de 14 de Março passado; toma a liberdade de se avésinhar de V. S. para vós fazer entrega dos translados de procurações de 46 (quarenta e seis) associados julgados com o Inquerito Administrativo da Companhia de Navegação Brasileiro.

Como se evidencia pelos translados, ainda faltam muitos companheiros que, não se dignaram attenderem ao appello dessa Organização; e de accordo com as instruções, não podemos retardar por mais essa remessa.

Certos de termos cumprido com as instruções recebidas reiteramos nossos protestos de elevado apreço, consideração e antes de mais nada nossos sinceros agradecimentos.

*Augusto Sergio Xavier*  
Augusto Sergio Xavier.  
Presidente.

2514 4587 23 4 11  
ARQUIVO

Referencia:

Processo N.º 14.901- 35-

*Ac. 200 off. Praia Vermelha para informar aos autos*  
Em 29 de Maio de 1936  
Thesouro de Almeida Leal  
Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 24-4-36

L. 574.

Fls. 130.

# REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO  
RUA DO OUVIDOR, 56

3.º OFFICIO DE NOTAS

TELEPHONE 23-0865

**Tabellião: Dr. Antonio Carlos Penafiel**

**Primeiro Traslado**

*Procuração bastante que faz*

VICTOR CATALDO e outros.

Saibam quantos este publico Instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e seis.....nos dias do mez de Abril.....nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim, Tabellião, dr. Antonio Carlos Penafiel, comparece RAM como outorgante s VICTOR CATALDO, JOSE JOAO TAVARES, IGNACIO CRUZ, JOSÉ MARTINS, PEDRO MARTINS PETRAS, MIGUEL ARCHANJO DE MENEZES, MIGUEL PEDRO CAVALCANTI, NELSON COSTA, CYRILLO GONÇALVES CORREA, o 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º, casados, o 2º e 3º solteiros, o 3º portuguez, os outros brasileiros, todos residentes nesta Capital. - - - - - 6 - - - - -

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, de cuja identidade e capacidade juridica dou fé e perante ellas disse que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador o SYNDICATO DOS OPERÁRIOS E EMPREGADOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL, com sede á rua de S. Bento nº 5, sobrado, nesta Capital, conferindo-lhe poderes amplos para represental, os perante o Tribunal Maritimo em tudo que se relacione aos processos enviados ao Conselho Nacional do Trabalho e bem assim para represental-os perante o mesmo Conselho no que disser respeito aos processos ja referidos, protocolhados sob nsº 376/35 e 14901/35, respectivamente, podendo para isso requerer e assignar tudo que preciso seja a defeza dos mesmos outorgantes, usando dos poderes que a Lei lhes faculta, produzir as necessarias provas se isto for exigido e praticaros demais actos necessarios ao lid desempenho do presente mandato, o que tudo darão por firme e valioso, substabelacer, ratificados os poderes que adeante sêguem impressos no que forem uteis.-----

concede todos os poderes em Direito permitidos para que em nome dell outorgante , como se presente fosse , possa em Juizo ou fóra della, requerer, allegar, defender todo o seu direito e Justiça, em quaesquer causas ou demandas civis, crimes, movidas ou por mover, em que elle outorgante for autor ou ré , em um ou outro fóro; fazendo citar, offerrecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir, e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fór, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle outorgante ; fazer dar taes juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventario e partilhas, com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistancia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor ; juntar documentos, tornal-os a receber, variar de acções e intental-as de novo; podendo substabelecer em um ou mais proccuradores, e os substabeleceidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em vigor, revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fór feito pelo dito seu proccurador ou substabeleceido promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse , do que dou fé, e me pedi este instrumento que lhe II, acceit e assigna com as testemunhas que a tudo estiveram presentes. Euclides Freire dos Santos e Arnobio Hemeterio Trevas, reconhecidas de mim Tabellião de que dou fé, assignando João Alves, a rogo do 52, 72, 82 e 92 outorgantes que deixou impressão digital por não saberem ler nem escrever. Pagou de sello federal 2\$, e 200 Educação. Eu, Manoel Jose Loureiro, ajudante juramentado, e escrevi. E eu, Antonio Carlos Pensafiel, Tabellião, a subscrevo e assigno. Antonio Carlos Pensafiel. - Victor Cataldo. Jose João Tavares. Ignacio Cruz. Jose Martins. Pedro Mathias Petra. Miguel Archanjo de Meneses. A rogo: J. Alves; Euclides Freire dos Santos. Arnobio Hemeterio Trevas. - TRASLADADA na mesma data por mim E eu, Antonio Carlos Pensafiel, Tabellião, a subscrevo e assigno.

*Antonio Carlos Pensafiel, Tabellião, a subscrevo e assigno.*  
*Em test. D. de meu pado.*  
*Antonio Carlos Pensafiel*

Proc.	8\$000
S. F.	2\$000
E. S. P.	\$200
	10\$200

574

1152

574  
1152  
4.

L. 574.

Fis. 115v.

# REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO  
RUA DO OUVIDOR, 56

3.º OFFICIO DE NOTAS

TELEPHONE 23-0065

Tabellião: Dr. Antonio Carlos Penafiel

Primeiro Traslado

*Procuração bastante que faz em*

JOÃO GASPARDOS REIS e outros.

Sabam quantos este publico Instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e seis.....nos sete.....dias do mez de Abril.....nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim, Tabellião, dr. Antonio Carlos Penafiel, comparece ram como outorgante s João Gaspar dos Reis, Djalma Brigue Navarro, Antonio de Figueiredo, Francisco Ventura Mourão, Romeu Parazzini, Octavio Dias Coelho, Aureo da Silva Guerra, Adalberto Rodrigues de Mello, João do Nascimento, Sabino Prudente de Jesus, todos brasileiros, casados, operarios, residentes nesta capital.-----

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, de cuja identidade e capacidade juridica dou fé e perante ellas disse que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador.

SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL, com sede a rua de S. Bento nº 5, sobrado, nesta Capital, conferindo-lhe amplos poderes para represental-os perante o Tribunal Maritimo em tudo que se relacione aos processos enviados ao Conselho Nacional do Trabalho e bem assim para represental-os perante o mesmo Conselho no que disser respeito aos processos já protocollados, digo processo já referidos, protocollados sob nsº 376/35 e 14901/35, respectivamente, podendo para isso requerer e assignar tudo que preciso seja a defeza dos mesmos outorgantes, usando dos poderes que a Lei lhes faculta, produzir as necessarias provas si isto for exigido e praticar os demais actos necessarios ao fiel desempenho do presente mandato, o que tudo darão por firme e valioso, substabelecer, ratificados os poderes que adiante seguem impressos no que forem uteis.-----

concede todos os poderes em Direito permitidos para que em nome dell outorgante , como se presente fosse , possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e Justiça, em quaesquer causas ou demandas civis, crimes, movidas ou por mover, em que elle outorgante for autor ou ré , em um ou outro fóro; fazendo citar, offerrecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir, e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fór, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle outorgante ; fazer dar taes juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventario e partilhas, com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencía; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação pára os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor ; juntar documentos, tornal-os a receber, variar de acções e intental-as de novo; podendo substabelecer em um ou mais procuradores, o os substabeleceidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em vigor, revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo precisos, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fór feito pelo dito seu procurador ou substabeleceido promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse , do que dou fé, e me pedi este instrumento que lhe ll, aceit e assigna com as testemunhas que a tudo estiveram presentes. Ambro-

sino de Araujo Ribeiro e Euclides Freire dos Santos, reconhecidas de mim Tabelião, do que dou fé. Pagou de sello federal 24, e 200 Educação. Eu, Manoel Jose Loureiro, ajudante juramentado, a escrevi. E eu, Antonio Carlos Penafiel, Tabelião, a subscrevo e assigno. Antonio Carlos Penafiel. João Gaspar dos Reis. Djalma Brigue Navarro. Antonio de Figueiredo. Francisco Ventura Mourão. Romeu Perazzini. Octavio Dias Coelho. Aureo da Silva Guerra, Adalberto Rodrigues de Mello. João do Nascimento. Sabino Prudente de Jesus. Euclides Freire dos Santos, Ambrosino de Araujo Ribeiro. TRASLADADA na mesma data por mim E eu, Antonio

Carlos Penafiel, Tabelião, a seguir e assigno em publico e raso.

Em test. da verdade,  
Antonio Carlos Penafiel

Proc.	8\$000
S. F.	2\$000
E. S. P.	\$200
	<u>10\$200</u>



# REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

RUA DO OUVIDOR, 56

3.º OFFICIO DE NOTAS

TELEPHONE 23-0865

## Tabellião: Dr. Antonio Carlos Penafiel

### Primeiro Traslado

Nº 3133.

## *Procuração bastante que faz*

FRANCISCO MACHADO DUTRA e outros.

Saibam quantos este publico Instrumento de procaração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e seis.... aos onze..... dias do mez de Abril..... nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim, Tabellião, dr. Antonio Carlos Penafiel, comparece ram como outorgantes Francisco Machado Dutra, Antonio Cruz, Jose Gonçalves Netto, Paulo Sorage Cruz, Joao Lopes da Cunha, Alberico Pedro Machado, Antonio Pinto Teixeira, Carlos de Faria Braga, Domingos Manoel Marques, este portuguez, os outros brasileiros, todos operarios, residentes nesta Capital, o 1º, 2º, 3º, 6º, 7º e 8º casados, os outros solteiros.-----

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, de cuja identidade e capacidade juridica dou fé e perante ellas disse que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador o SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL, com sede a rua de S. Bento nº 5, sobrado, nesta Capital, conferindo-lhe amplos poderes para represental-os perante o Tribunal Maritimo em tudo que se relacione aos processos enviados ao Conselho Nacional do Trabalho e bem assim para represental-os perante o mesmo Conselho no que disser respeito aos processos ja referidos, protocollados sob nsº 376/35 e 14901/35, respectivamente, podendo para isso requerer e assignar tudo que seja preciso a defeza dos mesmos outorgantes, usando dos poderes que a Lei lhes faculta, produzir as necessarias provas, se isto for exigido e praticar os demais actos necessarios ao fiel desempenho do presente mandato o que tudo darão por firme e valioso e substabelecer, ratificados os poderes que adeante seguem impressos no que forem uteis.-----

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Tabellião Dr. Antonio Carlos Penafiel

concede todos os poderes em Direito permitidos para que em nome dell outorgante , como se presente fosse , possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e Justiça, em quaesquer causas ou demandas civis, crimes, movidas ou por mover, em que elle outorgante for autor ou ré , em um ou outro fóro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir, e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fór, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle outorgante ; fazer dar taes juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventario e partilhas, com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor ; juntar documentos, tornal-os a receber, variar de acções e intental-as de novo; podendo substabelecer em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em vigor, revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão consideradas como parte desta. E tudo quanto assim fór feito pelo dito seu prooedor ou substabelecido promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse , do que dou fé, e me pedi este instrumento que lhe ll, accept e assigna com as testemunhas que a tudo estiveram presentes. Ambrosino de Araujo Ribeiro e Euclides Freire dos Santos, reconhecidas de

min Tabellião do que dou fe, assignando João Alves, a rogo de Domingos Manoel Marques, que deixou a impressão digital por não saber ler nem escrever. Pagueu de sello federal 25 e \$200 Educação. Eu, Manoel Jose Loureiro, ajudante juramentado, a escrevi. E eu, Antonio Carlos Penafiel, Tabellião, a subscrovo e assigno. Antonio Carlos Penafiel, Francisco Machado Dutra, Jose Gonçalves Netto, Paulo Sorage Cruz, João Lopes da Cunha, Alberico Pedro Machado, Antonio Pinto Teixeira, Carlos de Faria Braga. A rogo: J. Alves, Ambrosino de Araujo Ribeiro, Euclides Freire dos Santos. - TRASLADADA na mesma data por mim E eu, An-

tonio Carlos Penafiel, Tabellião, a subscrovo e assigno e amigos em publico e rogo.

Em test. de du verdades  
Antonio Carlos Penafiel

Proc. 8\$000  
S. F. 2\$000  
E. S. P. \$200  
10\$200



# REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

RUA DO OUVIDOR, 56

3.º OFFICIO DE NOTAS

TELEPHONE 23-0365

Tabellião: Dr. Antonio Carlos Penafiel

Primeiro Traslado

Nº 3136.

*Procuração bastante que faz*

JOSÉ PEDRO DIAS e outros.

Sabam quantos este publico Instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e seis, . . . . . aos treze . . . . . dias do mez de Abril . . . . . nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim, Tabellião, dr. Antonio Carlos Penafiel, comparece u . . . . . como outorgante Jose Pedro Dias, João Carlos da Silva, José Ferreira da Silva, João Alonso Gonçalves, Francisco da Costa, Antonio Jose da Rosa, João Costa, Gregorio Jose Lemos, operarios, o 3º e 7º e 8º portuguezes, os outros brasileiros, todos residentes nesta Capital. ----

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, de cuja identidade e capacidade juridica dou fé e perante ellas disse que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador o SYNDICADO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL, com sede a rua de S. Bento nº 5, sobrado, nesta Capital, conferindo-lhe poderes amplos para represental-os perante o Tribunal Maritimo em tudo que se relacione aos processos enviados ao Conselho Nacional do Trabalho e bem assim para represental-os perante o mesmo Conselho no que disser respeito aos processos ja referidos, protocolados sob nsº 376/35 e 14901/35, respectivamente, podendo para isso requerer e assignar tudo que seja preciso a defeza dos mesmos outorgantes, usando dos poderes que a Lei lhes faculta, produzir as necessarias provas se isto for exigido e praticar os demais actos necessarios ao fiel desempenho do presente mandato o que tudo darão por firme e valioso e substabelecer, ratificados os poderes que adiante seguem impressos no que forem uteis. - - - - -

concede todos os poderes em Direito permitidos para que em nome dell outorgante , como se presente fosse , possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e Justiça, em quaesquer causas ou demandas civis, crimos, movidas ou por mover, em que elle outorgante for autor ou ré , em um ou outro fóro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir, e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fór, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle outorgante ; fazer dar laes juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventario e partilhas, com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor ; juntar documentos, tornal-os a receber, variar de acções e intental-as de novo; podendo substabelecer em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em vigor, revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fór feito pelo dito seu proccador ou substabelecido promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse , do que dou fé, e me pedi este instrumento que lhe li, accell e assigna com as testemunhas que a tudo estiveram presentes. Eucly-

des Freire dos Santos e Arnobio Hemeterio Trevas, reconhecidas de mim Tabellião do que dou fé, assignando João Alves, a rogo do 3º, 4º e 5º outorgantes, que deixaram impressão digital por não saberem ler, nes escrever. Pagou do sello federal 225 e \$200 Educação. Eu, Manoel José Loureiro, ajudante juramentado, e escrevi. E eu, Antonio Carlos Penafiel, Tabellião, e subcrevo e assigno. Antonio Carlos Penafiel. Jose Pedro Dias. João Carlos da Silva. A rogo: J. Alves. Gregorio Jose Lemos. Antonio Jose da Rosa. Jose da Rosa. João Costa. Euclydes Freire dos Santos. Arnobio Hemeterio Trevas. TRASLADADA na mesma data por mim E eu,

Antonio Carlos Penafiel, tabellião, a subcrevo e assigno em publico e legal.

em test. Q da municipal.

Antonio Carlos Penafiel

Proc.	8\$000
S. F.	2\$000
E. S. P.	\$200
	<u>10\$200</u>

# REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

RUA DO OUVIDOR, 56

3.º OFFÍCIO DE NOTAS

TELEPHONE 23-0965

Tabellião: Dr. Antonio Carlos Penafiel

Primeiro Traslado

Nº 3162.

*Procuração bastante que faz em*

MANOEL DO NASCIMENTO e outros.

Saibam quantos este publico Instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e seis.....aos quinze.....dias do mez de ABRIL.....nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim, Tabellião, dr. Antonio Carlos Penafiel, compareceram como outorgantes Manoel do Nascimento, Luiz Jorge Lacerda, Antonio Gomes Fontes,, João Pereira Martins, Aureliano Gomes dos Santos, Pedro Lopes de Sant Anna, Benedicto de Abreu, Antonio da Costa Ventura, Manoel Vargas da Silveira e dona Clara de Bastos Lemos, brasileira, viuva de Jose Pereira de Lemos, operario, o 6º viuvo, o 7º tambem viuvo, os outros casados, o 3º e 8º portuguezes, os outros brasileiros, operarios, residentes nesta Capital.-----

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, de cuja identidade e capacidade juridica dou fé e perante ellas disse que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador o SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL, com sede a rua de S. Bento nº 5, sobrado, nesta Capital, conferindo-lhe amplos poderes para represental-os perante o Tribunal Maritimo em tudo que se relacione aos processos enviados ao Conselho Nacional do Trabalho e bem assim para represental-os perante o mesmo Conselho no que disser respeito aos processos já referidos, protocolizados sob nsº 376/35 e 14901/35, respectivamente, podendo para isso requerer e assignar tudo que seja preciso a defeza dos mesmos outorgantes, usando dos poderes que a Lei lhes faculta, produzir as necessarias provas se isto for exigido e praticar os demais actos necessarios ao fiel desempenho do presente mandato, o que tudo darão por firme e valioso e substabelêcer, ratificados os poderes que adiante seguem impressos no que forem uteis.-----

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Tabela: Dr. Antonio Carlos Penafiel

concede todos os poderes em Direito permitidos para que em nome dell outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra dello, requerer, allegar, defender todo o seu direito e Justiça, em quizesquer causas ou demandas civis, crimes, movidas ou por mover, em que elle outorgante for autor ou ré, em um ou outro fóra; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quizesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir, e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fór, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventario e partilhas, com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra protestos, termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quacs lhe concede poderes illimitados; pedir precatórias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos, tornal-os a receber, variar de acções e intental-as de novo; podendo substabelecer em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em vigor, revogal os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fór feito pelo dito seu procurador ou substabelecido premette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi este instrumento que

Eu, Antonio Carlos Penafiel, Tabelião, a subscrovo e assigno, Antonio Carlos Penafiel, Manoel do Nascimento, Luiz Jorge Lacerda, Antonio Gomes Fontes, João Ferreira Martins, Aureliano Gomes dos Santos, Pedro Lopes de Sant Anna, Benedicto de Abreu, a rogo: J. Alves, Manoel Vargas da Silveira, Clara de Bastos Lemos, Euclýdes Freire dos Santos, Arnobio Hemeterio Tevas, TRASLADADA na mesma data por mim E eu, Antonio Carlos Penafiel

Tabelião, a subscrovo e assigno em publico e legal. Em tort. Q de recdo de Antonio Carlos Penafiel



Proc. 8\$000  
S. F. 2\$000  
E. S. P. \$200  
10\$200

fls. 44  
fls. 46

- INFORMAÇÃO -

Tendo em vista o officio desta Secretaria, jun-  
to por copia a fls. 37, o Syndicato dos Operarios e Empreza-  
dos na Industria e Construção Naval remette as procurações  
que lhe foram passadas por 46 dos seus associados, cujos no-  
mes constam da relação de fls. 4 usque 6, os quaes reclamam  
contra a Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro.

Accrescenta o Syndicato em apreço que não lhe  
é possível enviar os instrumentos de mandato de todos os in-  
teressados nos presentes autos, conforme requer a douta Pro-  
curadoria Geral, por não terem alguns delles attendido á re-  
ferida diligencia.

Afim de que voltem os presentes autos á consi-  
deração da Procuradoria Geral, passo os mesmos ao Sr. Direc-  
tor desta Secção, para os fins convenientes.

Rio, 4 de Maio de 1936

*Maria Aleina M. de S. M. Miranda*

22 Official

*fls. 3-5-51*

*A consideração do Snr. Director Geral  
de acordo com a informação sumo*

*Rio de Janeiro, 6 de Maio de 1936*

*Fredes de Almeida Sobu*

*Director da 1ª Secção*

*7/5/36*

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
à ordem do Excmo. Snr. Presidente.

Em 13 de Maio de 1936

*[Signature]*  
Director da Secretaria, int.

VISTOS

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 1936

Procurador Geral

Requerido seja expedido ao Lloyd  
Brasileiro, a partir de que informe por  
quanto tempo estiveram os reclamantes  
empresários e venha ser paga a diferença do  
pagamento da Sincetris pelo mandado voltar  
ao serviço, com perda do salário durante  
o tempo da suspensão.

Rio, 18/5/1936.

Ignacio de Barros Baptista

1º signatário do l. Geral =

19/5/26

A 1ª Secção, para o  
expediente necessário, na for-  
ma requerida, com o prazo  
de 10 dias.

Rio, 19 de Maio de 1936

Director Geral, int.

Recebido na 1ª Secção em 20-5-36

So Jo Off. Euzébio Moura para cumprir

Rio 25 de Maio de 1936

Heodor de Almeida Leite

Director da 1ª Secção



~~file 45~~  
file 47

Completed on 29/5/1936  
Emerson's Harvard  
3 of



1-638

EA

Sr. Director da Companhia de Navegação Lloyd Brasilei-  
ro

N e s t a

De conformidade com o requerido pela  
Procuradoria Geral, nos autos do processo em que o Syndi-  
cato dos Operarios e Empregados na Industria e Construcção  
Naval reclama contra essa Companhia em favor de seu asso-  
ciado Joao Cruz Mendes e outros, solicito-vos as necessa-  
rias providencias no sentido de ser esta Secretaria, den-  
tro do prazo de 10 dias, informada por quanto tempo estive-  
ram os reclamantes suspensos do serviço.

Outrosim, scientifico-vos que deveis re-  
metter, por copia authenticada, o despacho dessa Directoria  
que os mandou voltar ao serviço, com perda dos salarios  
durante o tempo da suspensão.

Attenciosas saudações

---

Director Geral da Secretaria

11/11/46  
11/11/48

PP  
11/11/46  
11/11/48

Dr. Director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

RECEBUE

Em conformidade com a requisição feita  
pelo Sr. Diretor Geral, nos autos do processo em que se trata  
esta das Contratos e Especificações de Indústrias e Construções  
para a construção de uma Companhia de Trabalho de seu ramo  
para a construção de uma Companhia de Trabalho de seu ramo  
para a construção de uma Companhia de Trabalho de seu ramo

Juntaada

Nesta data, junto a' fls. 49  
e seguintes destes autos, o documen-  
to protocolado sob o n.º 7540/36.

Pis, 7/7/936  
Maria Alvim M. de S. Miranda  
2.º official.



# Cia de Navegação Lloyd Brasileiro

Off. 3048

END. TELEGR.  
DIRECTORIA DYOLL  
AGENCIAS NAVELOID

CODIGOS  
A. B. C. S. ED.  
BENTLEY'S  
WESTERN UNION  
PARTICULAR  
MASCOTTE

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1936

14.901/35



S. J.  
U. M.  
*[Handwritten signature]*

SEN. DIRECTOR

Respondendo ao vosso officio n° 1-638, de 8 do corrente, temos a informar que da relação dos operarios suspensos em virtude da greve ocorrida nas officinas desta Companhia, em Dezembro de 1934, não consta o de nome João Cruz Mendes.

Quer nos parecer entretanto, que esse Syndicato dos Operarios e Empregados na Industria e Construção Naval, que pela voz dos seus dirigentes de então exproboou com vehemencia a attitude de seus associados que adheriram á greve verificada nas officinas desta Companhia em Dezembro de 1934, em desacordo com seu modo de pensar, pleitea agora, em favor de seus associados com mais de dez annos de serviço. Si assim fôr, temos a informar que a pena de suspensão que lhes foi imposta variou, pois foi a partir de 29 de Dezembro de 1934 até a data em que se apresentaram ao trabalho, como se pode verificar da portaria que remittemos inclusa, por copia. Os operarios em apreço commetteram, indiscutivelmente a falta grave capitulada na letra e do art. 90 do Dec. 22.872 de 29/6/33, e a greve de que participaram, facto publico e notorio, não foi geral, pois a ella deixaram de adherir para mais de 900 operarios.

Tass são as informações que nos cabe prestar.

ans.

Saudações

*[Handwritten signature]*

SR. Director da Secretaria do Conselho N. Trabalho





Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1935.

50

DIRECTORIA - D-234/66

Snr. Chefe do DEPARTAMENTO DO PESSOAL

- BREVE DOS OPERARIOS -

Comunico-vos, para os devidos fins, que esta Directoria, em face das conclusões a que chegou a Comissão de Inquerito, designada para apurar as causas que determinaram o abandono de serviço no dia 29 de Dezembro a.p., por grande numero de operarios desta Companhia, resolveu suspender, por indisciplina, com perda total de salarios, de 29 de Dezembro a.p. até a data em que se apresentarem novamente ao trabalho, os operarios constantes da relação abaixo, os quaes contem mais de dez annos de serviço effectivo nesta Empresa, e foram ouvidos no citado Inquerito, conforme depoimentos constantes dos respectivos autos:

- Pedro Mathias Petra
- Antonio Pinto Teixeira
- Epiphânio Gomes
- Antonio Cruz
- Arlindo Ignacio de Andrade Silva
- Cyrillo Gonçalves Corrêa
- Victor Cataldo
- Elias Antonio Alves
- José José Tavares
- Alcides Teixeira Vianna
- Americo Soares Gonzaga
- José Leão Neves
- Pedro Pinto dos Santos
- Aureo da Silva Guerra
- Romeu Perazzini
- Orlandino Pontes
- Miguel Archanjo de Menezes
- Antonio Figueiredo
- João Marchezello
- Octavio Dias Coelho
- Carlos de Faria Braga
- Antenor Bastos de Oliveira
- José Pedro Dias
- Lourival Carneiro de Campos
- Antonio José da Rosa
- Antonio Botelho Teixeira Junior
- João Lopes da Cunha
- Claudionor Ribeiro da Silva

12/11/57  
 57

- 2 -

de Souza Filho

do Dutra

Souza  
 Aleanti  
 iello  
 Soço

Alves  
 Barros Junior  
 lva  
 is Moraes

a  
 o  
 s Vianna  
 Marques  
 achado  
 'a  
 lma

ira Ramos  
 jedba  
 dos Santos  
 da Veiga  
 Santos  
 aça

ues de Mello  
 da Venda  
 Santos

so de Barros  
 rina  
 e Rezende  
 s Alvellos  
 into  
 nes Junior  
 Jesus  
 Mourão

dos Santos  
 do Dyonisio  
 ru do Valle  
 ento  
 Lemos  
 no Amado

Sant'Anna



*Fls. 52*

- Joaquim Teixeira
  - Cypriano Barbosa
  - Romeu José de Silva
  - José da Costa
  - Augusto de Azevedo Coutinho
  - Nelson Costa
  - Moysés Bastos
  - Arthur José do Nascimento
  - Manoel da Silva Barreira
  - Auréliano Gomes dos Santos
  - Francisco Fernandes Alvellos
  - Benedito de Abreu
  - Francisco Gregório da Silva
  - José Ferreira da Silva
  - Paulo Sorage Cruz
  - José Alfredo de Oliveira
  - Octávio dos Santos
  - Antonio da Costa Ventura
  - Antonio Marins
  - José Munhoz Frajero
  - Gilberto Alves de Oliveira
  - Manoel Vargas da Silveira
  - Alexandre Teixeira
  - Henrique Pereira de Souza
  - Arthur Tavares Rognueira
  - Gregório José de Lemos
  - Americo de Souza
  - José da Rosa
  - Antonio Gomes Fontes
  - Oswaldo Ribeiro da Silva
  - Alberto de Freitas Almeida
  - Jonquin Alves do Nascimento
- 

Saudações.

Los/IA.

(ass.)

*Francisco de Paula Souza*  
DIRETOR, IBRSTAT

*V. de  
Francisco de Paula Souza*



p. 53

- INFORMAÇÃO -

Tendo em vista o officio desta Secretaria, junto por copia a fls. 48 destes autos, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro presta diversos esclarecimentos relativos á gréve levada a effeito nas suas officinas, em Dezembro de 1934.

Attendendo, ainda, á parte final do referido officio, a mencionada Empreza transmite copia authenticada do despacho proferido pela Directoria do Lloyd Brasileiro, autorizando a volta ao trabalho dos operarios que contavam mais de dez annos de serviço e que haviam sido suspensos em virtude da referida gréve.

Relativamente ao facto de não constar da relação dos operarios suspensos em Dezembro de 1934, o nome de João Cruz Mendes, cumpre-me esclarecer que, de facto, o mesmo não é operario do Lloyd Brasileiro e sim, Presidente do Syndicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construcção Naval, signatario do officio de fls. 4/5, o que occasionou o equívoco verificado no officio desta Secretaria, constante a fls. 48 destes autos.

Entretanto, tal equívoco não alterou as informações prestadas pela Companhia reclamada, uma vez que satisfizeram plenamente o requerido pela Procuradoria Geral, no parecer de fls. 46 verso.

Nessas condições, passo os presentes autos ás mãos do Sr. Director desta Secção, propondo o encaminhamento dos mesmos á consideração daquella autoridade.

Retardado, por accumulio de serviço a meu cargo.

Rio, 7 de Julho de 1936

*Maria Alcina M. de Sá Miranda*

2º official

*Recebido 9/7/36*

*LB*

A consideração do Sr. Director Geral, notando de acôrdo  
de em a informação sobre, e succumbidamente, de l'abrado d' Procurador

General

Bto de Janeiro, 10 de Julho de 1936

Heitor de Almeida Brito

Director da 1ª Secção

Rec. 17/36

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
da ordem do Exmo. Sr. Presidente,

Em 25 de julho de 1936

Quarcasoa

Rec. na Proc. em 30-7-36

VISTO

Ao Sr. Procurador Adjunto

Bto de Janeiro, 31 de julho de 1936

Procurador Geral

Deprezo-se a respeito as  
Lloyd Brasileiro, cobrindo-se o  
governo de copia autentica de re-  
latores da comissao de impresso  
e pedindo-se que se informe qual  
o tempo necessario da impressao  
necessaria ao impreso relativo  
nada a fl. 50.

Rec. 3/8/1936

Francisco de Aguiar Baptista  
1º Adjunto de 1.ª Secção

gab. 6.8.36.

1.ª Secção 6.8.36.

Insoluto na 1.ª Secção em

9/8/36

154

No. 10.000 Luiz de Lencastre procurador geral e executor

Em 10 de Junho de 1986

Receitas de Finanças

Director da 1.ª Secção

Comunicação  
8. 1. 1986  
1.ª Secção

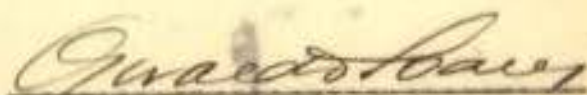
CN/SSEF.

1-1.121

Sr. Director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro  
Praça Servulo Dourado nº 2  
Rio de Janeiro

Em vista dos autos do processo em que o Sindicato dos Empregados e Operários na Indústria de Construção Naval reclama contra essa Companhia para o fim de serem diversos associados indenizados dos salários correspondentes ao período em que estiveram afastados do serviço, em virtude de inquerito administrativo, solicito-vos, na forma da promoção da Procuradoria Geral, providencias no sentido de ser enviada a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, uma copia authenticada do relatório da comissão de inquerito em questão, bem como informações sobre o tempo maximo da suspensão imposta nos empregados dessa Companhia, por occasião da greve verificada nas officinas, em Dezembro de 1934, e a qual se refere a portaria P-234/66, de 20 de Fevereiro de 1935, dessa Empresa.

Attenciosas saudações



Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

77

1907-14-101730

10

1907-14-101730

1-1-1

Dr. Director de Comercio de Investigaciones Cientificas  
Paseo Antioquia No. 100  
Bogota de Colombia

En vista de que el presente es un documento  
de naturaleza administrativa y de  
caracter privado y en virtud de lo  
previsto en el articulo 10 del  
Decreto No. 1400 de 1944, se  
declara que el presente documento  
no tiene ningun valor legal  
y no es obligatorio para  
ninguna de las partes  
interesadas.

Entada  
Gustavo P.  
Segueta  
Doc. 1144936  
Folio 17/936  
E. Segueta  
C. K. W.

Atenciones especiales

Guillermo Segueta

Abogado

Director del Departamento

156



# Com de Navegação Lloyd Brasileiro

END. TELEGR. OFF. 3357  
 DIRECTORIA DYOLL  
 AGENCIAS NAVELOYD

Rio de Janeiro 8 de Setembro de 1936

CODIGOS  
 A. B. C. S. ED.  
 BENTLEY'S  
 WESTERN UNION  
 PARTICULAR  
 MASCOTTE

S.J.  
 G.C.

SR. DIRECTOR

Em resposta ao vosso officio n/ 1-1121, de 18 de Agosto p. passado, remettemos inclusa copia do relatorio da comissão de inquerito a que responderam os operarios desta Companhia que abandonaram o serviço no dia 29 de Dezembro de 1934, e bem assim communicamos estiveram suspensos de 29/12/34 a 20/2/35, isto é um mez e quatro dias.

Devemos acrescentar que pelo mesmo motivo porque foram suspensos aquelles operarios foram eliminados trescentos e vinte e cinco outros, pelo facto de não contarem dez annos de serviço.

Saudações

VIC. ALMIRANTE - DIR. GERAL

*Não tem copia do relatorio acima referido*

Rio, 9.9.36

*Não acompanhava  
 numero 10/9/36*

AO SR. DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA  
 DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PROTCCOLLO GERAL	
Nº	11442
DATA	10 9 / 1936
SECRETARIO	MINISTRO
SECRETARIO	PRESIDENTE
SECRETARIO	DIRECTOR GERAL
SECRETARIO	SECRETARIA
SECRETARIO	SECRETARIA
SECRETARIO	SECRETARIA
SECRETARIO	SECRETARIA
SECRETARIO	SECRETARIA
SECRETARIO	SECRETARIA
SECRETARIO	SECRETARIA
SECRETARIO	SECRETARIA
SECRETARIO	SECRETARIA
SECRETARIO	SECRETARIA
SECRETARIO	SECRETARIA

Recbido na 1.ª Secção em 10/9/36

# Directorio de la Universidad de Chile



Al Sr. Alvaro Rojas de la Cruz

Don J. de la Cruz de 1986

Señor de Almeida Lodi  
Director de la 1.ª Sección

1986

SECRETARIA  
DE LA UNIVERSIDAD  
DE CHILE

1986

SECRETARIA

En virtud de lo dispuesto en el artículo 1.º del Reglamento de la Universidad de Chile, se ha acordado que el Sr. Alvaro Rojas de la Cruz, Don J. de la Cruz de 1986, sea nombrado Director de la 1.ª Sección de la Facultad de Ciencias Físicas y Matemáticas, en sustitución del Sr. de Almeida Lodi, quien ha sido nombrado Director de la 2.ª Sección de la misma Facultad. Este nombramiento tiene efecto desde el día de la fecha.

Stamp: SECRETARIA DE LA UNIVERSIDAD DE CHILE. Includes fields for name, title, and date.

Handwritten signatures and notes, including a date stamp: 1986/10/10.

## Encomendas.

A vista de anexados  
 o Protocolo final no officio de tra. pro-  
 pacho para audiencia do Ruyd soli-  
 citando o documento que deha de  
 acompanhar o seu expediente de  
 pp. 56 e seu 1.º folio do seu officio.  
 Junto por copia a p. 55.

Rio de Janeiro, 17 Setembro 1736

Alexandre de Gusmão

Amal

A. G. / 1736



Quintade

Quinto a p.  
seguintes a d-  
summa to 1217 1/2  
Rio, 1/2 out 1/2  
M. R. y m. g.  
sum to cor.



# Cia de Navegação Lloyd Brasileira

158

S. J.  
G. C.

Off. 3523

Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 1936

SR. DIRECTOR

*A*

Em additamento ao nosso officio n<sup>o</sup> 3.357 de 8 do corrente mez e anno, incluso remettemos o anexo que por omissão deixou de acompanhar aquelle officio.

Saudações

*J. M. Branco*  
VICI-ALMIRANTE-DIRECTOR

an.

*Do Sr. Alvaro Rezende para agendar no auto  
em 25 de Setembro de 1936  
Machado de Almeida Lodi  
Director da 1.ª Secção*

SECRETARIA DO	
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	
PROTÓCOLO GERAL	
N <sup>o</sup> 2175	
DATA 26/9/36	
MINISTRO	
PRESIDENTE	
DIRECTOR GERAL	
PROCURADOR	
SECRETARIO	
PROFESSOR	
PREZIDENTE	

*22/9*

recebido na 1.ª Secção em *20/9/36*

AO SR. DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RELATORIO CONSTATANTE DO INQUERITO ADMINISTRATIVO PARA APURAR  
AS CAUSAS QUE DETERMINARAM O ABANDONO DO SERVIÇO PELOS OPE-  
RARIOS DAS OFFICINAS DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASI-  
LEIRO NO DIA 29 de DEZEMBRO de 1935:

-----

"Página cento e sessenta e tres - Relatorio - Em obediencia ao que dis-  
põem os arts. 10 e 11 das instrucções expedidas pelo Conselho Nacional  
do Trabalho para serem observadas nos inqueritos administrativos para  
apuração de falta grave de empregados que contem mais de dez annos de  
serviço, apresenta a commissão abaixo assignada seu relatorio. Nomeada  
por memorandum de 29 de Dezembro do anno p. passado reuniu-se a commis-  
são em 2 de Janeiro ultimo sendo lavrada a competente acta de installa-  
ção. De posse da relação dos operarios accusados, que por solicitação  
sua lhe foi remettida pelo Departamento do Pessoal, a commissão, diante  
da impossibilidade de fazer intimar a cada um dos operarios pessoalmen-  
te, deliberou fazer publicar editaes no Diario Official, o que foi fei-  
to nos dias 11 e 22 do mez de Janeiro, convocando os accusados a serem  
ouvidos, dando-se ao mesmo tempo sciencia da resolução aos diversos  
syndicatos de classe. Não dispondo a sede da Companhia de uma sala ade-  
quada onde pudessem ter lugar as primeiras audiencias a que deviam com-  
parecer os accusados, resolveu a commissão que taes audiencias fossem  
levadas a effeito na dependencia cedida á Policia do Caes do Porto no  
edifício da Companhia annexo ao de sua sede. Essas audiencias tiveram  
lugar a partir do dia 14 de Janeiro, tendo sido ouvidos neste e nos se-  
quentes os accusados em numero de cento e treze. A todas estiveram pre-  
sentes os representantes da Associação dos Empregados do Lloyd Brasilei-  
ro, do Sindicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construções  
Naval e Associação dos Carpinteiros Navaes, devidamente acreditados.  
Dada a uniformidade dos depoimentos prestados pôde a commissão dividil-  
os em duas partes. Uma - os dos operarios das officinas da ilha de Moc-  
angú e outra - os dos operarios da ilha da Conceição. Nos da primeira,  
declararam os accusados sem discordancia, haverem abandonado o serviço,  
já pelo desencontre das ordens expedidas, já pela ignorancia das garan-  
tias offerecidas, de que só vieram a ter conhecimento quando na condu-  
ção, da qual não puderam desembarcar, embora tivessem pretendido fa-  
zê-lo. Não destoaram tambem as declarações dos accusados da Ilha da Con-  
ceição. Nesta quasi todos deram inicio aos seus trabalhos na manhã de  
29 de Dezembro e nelles se mantiveram até a hora do almoço, quando en-  
tão surgiu a força do regimento naval com ordem para fazer evacuar a  
ilha. É chocante a declaração unanime dos accusados de que não havia ac-  
tivos para greve, de que ella são contrarios. Ouvidos que foram os ac-  
cusados, passou a commissão a ouvir as declarações das testemunhas de  
accusação, em numero de 7, maximo permittido pelas "instrucções". Dian-  
te das declarações das testemunhas, declarações todas ellas valiosas em  
vista das funcções desempenhadas pelos seus autores nas officinas da  
Companhia a commissão de inquerito admite que as ordens e contra or-  
dens e os boatos tenham podido gerar confusão na Ilha de Mocangú deso-  
rientando muitos dos accusados, o que de igual modo succedeu na ilha da  
Conceição, na qual não permaneceu um só operario. Depois de haver pres-  
tado seu depoimento a ultima testemunha foi concedido aos accusados, na  
pessoa de seus representantes o prazo de cinco dias para apresentação  
da defesa escripta que se vê a fls. Essas defesas nenhuma luz trouxeram  
são a repetição de que declararam os accusados, representam mais umpedi-  
do de clemencia dos syndicatos, pelos seus representantes, para os ac-  
cusados. Em face do exposto conclue a commissão que, de facto pratica-  
ram os accusados um acto de indisciplina, mas é levada a aceitar as ju-  
tificativas allegadas pelos accusados em seus depoimentos, corroboradas  
em parte pelas declarações das testemunhas. Rio 11 de Fevereiro 1935  
(assignados) Antonio Dantas Lima, Ary Pessoa da Silveira e Leonidas Cas-  
tello da Costa.

*Confere com o original.  
Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 1936  
Amibaldoriquim*



# Informações.

Com a juntada de documentos a fim de satisfazer a diligência requerida no fl. 53 verso. A vista do que prescreve a volta dos autos a Procuradoria Rio de Janeiro, 1 de Out. de 1936. Olayo Leal de Aguiar  
 Ass. L. A.

110/34

A consideração do Sr. Director Geral de acordo com a informações supra

Rio de Janeiro, 1 de Outubro de 1936

Theodoro de Almeida Sedi

Director da 1ª Secção

3.10.36

**VISTO**-Ao Snr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 10 de Outubro de 1936

*[Handwritten Signature]*

Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 16-10-36

**VISTO**

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1936

*[Handwritten Signature]*

Procurador Geral

Repreiso seja junta copia de autos de 3/9/1936, no proc. 14.321/32.

Rio, 26/10/1936.

José de Barros Baptista  
 1º Adjunto do P. Geral.

1.ª Secção para atender.

Rio, 27. 10. 36.

Mário Pinheiro  
Diretor

Recebido na 1.ª Secção em 29/10/36

N.º Aus. Stella Bacellar para cumprir

Em 30 de Outubro de 1936

Heodor de Almeida Sobral

Diretor da 1.ª Secção

Cumprido nesta data.

Em atraso por acumulo de serviço.

1.ª Secção, 16 de Novembro de 1936.

Stella S. Bacellar Filho

aux. 2.ª classe.

COPIA

Proc. 14.321/33.

Ag/SSRF.



Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, como embargante, e José Baptista, como embargado:

CONSIDERANDO que José Baptista reclamou a este Conselho contra sua suspensão de serviço naquela Empresa;

CONSIDERANDO que, em sessão de 12 de Julho de 1934 - accordão publicado no Diário Oficial de 22 de Novembro do mesmo anno - sob o fundamento de que o inquerito instaurado contra o reclamante não foi submettido a este Conselho para o indispensavel exame, foi a queixa julgada precedente, para o fim de condemnar a Empresa reclamada a pagar ao empregado os vencimentos de que se viu privado durante o tempo em que esteve elle arbitrariamente suspenso;

CONSIDERANDO que a esse julgado oppoz embargos a Empresa, os quaes, preliminarmente, deram entrada dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO, de meritis, que o Dec. nº 20.465, de 11 de Outubro de 1931, restringe a apreciação do Conselho aos casos em que é solicitada a demissão do empregado por motivo de falta grave;

CONSIDERANDO, assim, que a apreciação ou julgamento das faltas disciplinares escapa á alçada do Conselho;

CONSIDERANDO, entretanto, que se assim se deve entender, não se poderá, todavia, deixar de apreciar casos concretos em que o reclamante allega ter sido violado o seu direito de es-

tabilidade no emprego sob pretexto de applicação de sanções disciplinares. Estas, como vimos, não devem ser conhecidas pelo Conselho, mas como tal não se podem entender actos que importam em verdadeiro attentado á estabilidade, como suspensão por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO, ainda, que se o Dec. nº 20.465 não fixa prazo para suspensão não se poderá o Conselho eximir de apreciar a especie, fazendo-se mister recorrer á analogia e á equidade (Constituição Federal - art. ). Nesse sentido cabe invocar o que dispõe as Instruções do Conselho para o prazo a ser obedecido nos inqueritos administrativos, fixado em 3 meses, e, bem assim, o Regulamento baixado com o Dec. nº 54, de 12 de Setembro de 1934, que rege a estabilidade dos bancarios, que, no art. 99 declara equiparada a demissão a suspensão por mais de 90 dias;

CONSIDERANDO, assim, que si a suspensão de um empregado se justifica até 90 dias, como medida disciplinar, que foge á apreciação deste Conselho, o seu afastamento por mais tempo representa attentado á sua estabilidade e não deve ser tolerado, tanto mais quanto a propria empresa não o julgou passível de demissão;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, e por maioria de votos, receber, em parte, os embargos da empresa para mandar descontar do pagamento ordenado o valor correspondente aos salarios de tres meses, confirmando quanto ao restante o accordo embargado, contra o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1936

a) Francisco Barboza de Rezende Presidente  
 a) Oscar Barziva Relator ad-hoc

Fui presente:-a) J.-sonal de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 13 de Outubro de 1936

S. Paulo 5. Baellian Filho

COMISSÃO COM O GERAL

Em 9 de 10 de 1936

COPIA

82

A consideração do Sr. Director Geral *uma vez attendido*  
o requerido pelo *Procurador Geral*

Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 1936

*Heodor de Almeida Fidalgo*

Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 19 de Novembro de 1936

*Guarany*

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 21-11-36

Seu ofício n.º 1000000000  
2.ª de 1.º adjunt - Dep. de ...  
apresenta.

Rio 26-11-36

*J. Henrique de ...*  
P. pub.

VISTO

Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 2 de Dezembro de 1936

*Luiz*  
Procurador Geral

Verificado, pelas informa-  
ções de fl. 56, que o tempo máximo  
de suspensão do reclamante não ul-  
trapassou de 1 mês e quatro dias, pare-  
ce, no pre, em face da doutrina juri-  
smática pelo Esp. do Conselho Pleno, no  
assunto por copia a fl. 61, a medi-  
da volta a qual se reclama fosse



a apreciação deste Conselho, devendo, por  
nisto, ser indeferida a redempção.

Em 9/12/1936.

Luiz de Sá Brito  
1º Ministro do Conselho

CONCLUSÃO

Nesta data, fez estes autos e conclusões ao  
Excm. Sr. Presidente.

Em 11 de Dezembro de 1936

Quacá Lourenço

Director da Secretaria

Remetta-se á 3ª Camara

Rio de Janeiro, 19 de 12 de 1936

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-  
cesso ao relator sorteador Sr. Dr. S. Varconcellos

Rio, 29 de 12 de 1936

Favilla Nunes

Secretario da Escrição

Recebido em 5/1/1937

H. L. de Varconcellos

64

1.ª Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

dia 20 de Jan. de 1937

*Javilla Nunes*  
Pelo Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 20/1/37

|

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

(1ª SEÇÃO)

PROCESSO N. 14.901

1935

ASSUNTO

Delegacia do Trabalho Maritimo

Incumbencia proc. em que o Synd. Com. Naval  
reclama contra a Cia. de Nav. Lloyd Brasileiro

RELATOR

S. J. S. S. S.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

29.12.6

DATA DA SESSÃO

18/1/37

RESULTADO DO JULGAMENTO

Indeferida a reclamação.  
de acc. Proc. devendo ser  
archivado.



MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.14.901/35.

ACCORDÃO

Secção

AG/SSHF

19 37

Vistos e relatados os autos do processo em que o Sindicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construcção Naval, offerece queixa contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

CONSIDERANDO que, a reclamação apresentada pelo referido Sindicato de classe, em favor de 65 associados - fls. 6/8 - é contra a suspensão imposta aos mesmos associados pela administração da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em virtude de um movimento grevista irrompido, sem que contra aquelles fosse apurada qualquer responsabilidade;

CONSIDERANDO que, pelas informações prestadas pela Empresa, ficou apurado que os reclamantes só estiveram suspensos do serviço durante um mez e quatro dias;

CONSIDERANDO que, de conformidade com a jurisprudencia deste Conselho - accordão de 3 de Setembro de 1936, publicado no Diario Official de 13 de Outubro seguinte - a suspensão de um empregado se justifica até 90 dias, como medida disciplinar, fugindo a queixa á apreciação deste mesmo Conselho;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar a reclamação improcedente, por falta de fundamento legal, devendo ser o processo archivado.

Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 1937

*Acirio Ludolf* - Presidente,

*Ruberto Smith de Paeselle* Relator

Fui presente:-

*[Signature]* 2º Adj. do Procurador Geral

RECORRIDO NO DIARIO OFFICIAL  
Em 26 de Fevereiro de 1937

3 - Camar -

C. N. T. M. B.

Conselho Nacional do Trabalho

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

Proc. 14901/1936.

61

Indefinido a reclamação,  
destando seu  
trabalho arquivado,  
nos termos e funda-  
mento do parecer  
do Sr. do Procu-  
rador -

H. F. de

AG/CS

15 Março

7

08

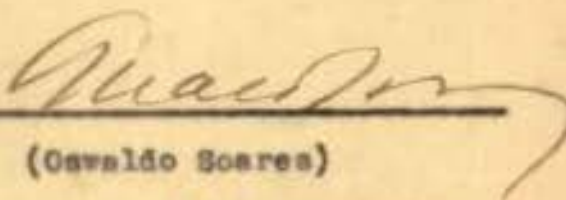
1-366/37 - 14.901/35

Sr. Director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro  
Rua do Rosario, nº 8

RIO DE JANEIRO

Transmitto-vos, para os devidos fins,  
copia autenticada do accordo proferido pela Terceira -  
Camara deste Conselho, em sessão de 12 de Janeiro do cor-  
rente anno, nos autos do processo em que são partes o Syn-  
dicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construy-  
ção Naval, como reclamante, e essa Empresa, como reclama-  
da.

Attenciosas saudações



(Cavaldó Soares)

Director Geral da Secretaria.

69

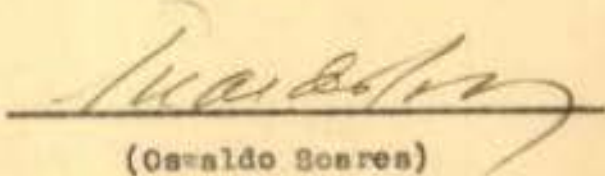
1-367/37 - 14.901/35

Sr. Presidente do Syndicato dos Operarios e Empregados  
na Industria de Construcção Naval.  
Rua S. Bento, nº 5 - 1º andar

RIO DE JANEIRO

Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que a Terceira Camara deste Conselho, - em sessão de 13 de Janeiro do corrente anno - accor<sub>d</sub>ão publicado no "Diario Official" de 26 de Fevereiro transacto - julgou improcedente a reclamação offe<sub>r</sub>recida por esse Syndicato contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em favor de 65 associados que foram suspensos do serviço da dita Empresa, em virtude de um movimento grevista, attendendo a que á essa reclamação faltava fundamento legal.

Attenciosas saudações

  
\_\_\_\_\_  
(Osvaldo Soares)

Director Geral da Secretaria

10

100

100 - 100

... ..

...

... ..

Juntada

Junto as folhas  
Aqui se o documento  
foi colocado sob o nº.

4411/27

Pelo 10 de Maio 937  
Yefria da Silva Pereira  
ff.

...

...

...





# Cia de Navegação Lloyd Brasileira

70

END. TELEGR. Off. 1240  
DIRECTORIA - DYOLL  
AGENCIAS - NAVLOYD

Rio de Janeiro, 31 de Março de 1937

CODIGOS:  
A. B. C. 1ª e 2ª ED.  
BENTLEY'S  
WESTERN UNION  
WATKINS  
RIDDING  
PARTICULAR  
MAROITTE 1ª e 2ª ED.

PELO DOUTOR GERAL

4611

DATA 5/4/1937

574

CHEFE DO GABINETE

MINISTRO

SECRETARIO

DIRETOR GERAL

PROCURADOR

1ª

2ª

3ª

CONTADOR

FISCAL

10

Snr. Director Geral:-

14901/35

Accusamos o recebimento de vossa offiça  
 nº1-366/37, de 15 do corrente e ficamos satisfeitos  
 que a Terceira Câmara desse Conselho, em sessão de  
 18 de Janeiro ultimo, julgou improcedente, por falta  
 de fundamento legal, a reclamação apresentada pelo  
 Syndicato dos Operarios e Empregados na Industria de  
 Construção Naval em favor de 68 associados, que fo-  
 ram suspensos, por motivo de greve, em Dezembro de  
 1934.-

Reiteramo-vos os protestos de nossa melhor  
consideração,

*Sylvio Malta*

Exp. do Sylvio Malta  
CHEFE DO GABINETE

*de Off. Sylvio Malta por arquivo em auto*

*Em 10 de Maio de 1937*

*Flavio de Almeida*  
Diretor da 1ª Secção

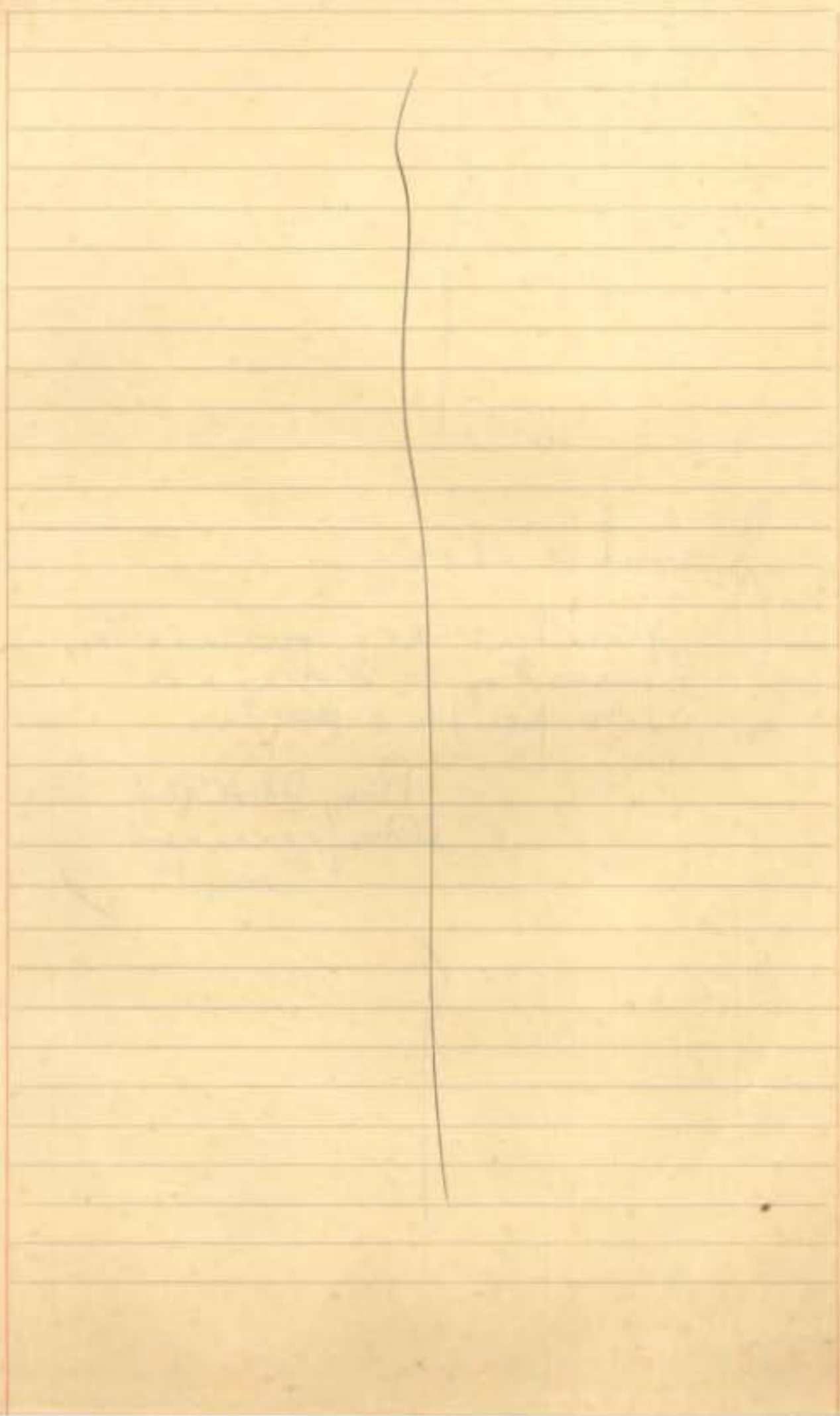
SNR. DIRECTOR GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO -  
MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO.-


*off*

Recebido na 1ª Secção

21/4/37

171

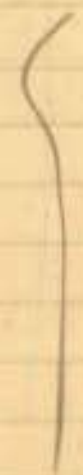




Junta da

Junta de, por escrito,  
Junta o seguro  
de fe. 72 e posts.

Rio, 28.4.937  
Abdalfauzil  
Esapt.





# Sindicato dos Operarios e Empregados na Industria de

## CONSTRUÇÃO NAVAL

ORGÃO PROFESSIONAL DE CLASSE

Reconhecido nos termos dos Decretos 19.770 de 19 de Março de 1931 e 24.694 de 14 de Julho de 1934

TEM COMO FÓRUM E SÉDE O DISTRITO FEDERAL

Sede: RUA SÃO BENTO, 5 - 1.ª

TELEPHONE: 23-0035

42

Officio N.º -A- 22-

Rio de Janeiro, 12 de Março de 1937.

Exm.º Snr. Dr. AGAMINNON DE MAGALHANS M.D. MINISTRO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMMERCIO.

MINISTERIO DO TRABALHO.

AO C. N. T.

EM 12/3/37  
CHIEFE DO GABINETE

4168  
18/3/37

Recebido na 1.ª Secção em 30/3/37

O "SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL", pelo orgão de sua actual Comissão Executiva, vem diante da illustre pessoa de V. Exa. solicitar á vossa esclarecida attenção para o seguinte :

Sem trahir suas finalidades nem fugir aos principios para o qual foi creada, esta Organisação, pelo orgão de sua então Comissão Executiva enviou, em harmonia com a Legislação Social vigente, ao Exm.º Snr. Presidente da DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO, uma reclamação, solicitando daquella dependencia ministerial, providencias no sentido da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, indemnisar -65- dos seus associados, em 34 (trinta e quatro) dias de trabalho que, por circumstancias alheias a sua vontade foram privados do mesmo, isto em 1934.

A reclamação supracitada originou-se, em virtude da Directoria daquella Empresa ter suspenso 146 dos seus empregados, todos com mais de 10 ( dez annos) effectivos de serviço, submettendo-os á rigoroso "INQUERITO" no sentido de apurar quaes as razões que determinou a paralisação dos trabalhos na tarde de 26 á 29 de Dezembro de 1934, nas Officinas de Mocanguê e Conceição.

Da conclusão desse " inquerito" verificou a " Comissão" que presidiu o mesmo, o completo alheamento dos operarios em questão na participação de qualquer natureza; directa ou indirectamente.

Plus autas e a. p. m. m. 1937  
Mina  
Flores de Alameda Foché  
Director da 1.ª Secção

113

Isentos de qualquer culpabilidade que tornasse-os incompatíveis com -  
seus afazeres profissionais, mesmo com a direcção da Empresa, tratou-  
este Syndicato de pleitear junto as autoridades constituídas, a indem-  
nisação dos dias a que estiveram parados, por força do já mencionado  
"inquerito"

Como ficou dito, foi enviado ao então Presidente -  
da DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO, o officio annexo, no qual V. Exa., --  
poderá melhor certificar-se da nossa defesa, mais do que justa, em --  
pról dos nossos associados, que, segundo nos parece, estão amparados-  
pelos Artigos n° 53 e 13 respectivamente dos Decretos 21.081 e 62.

Tomando conhecimento da nossa reclamação, o Snr. -  
Presidente da DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO, officiou, ao Lloyd Bra-  
sileiro pedindo esclarecimentos attinentes a nossa reclamação, de cu-  
jo esclarecimento suscitou outras defesas da parte desta Organização-  
resultando dest' arte, á convocação per aquella Delegacia, da COMIS-  
SAO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO".

Convocada a Comissão; presente seus membros, in-  
clusive nosso representante, julgou o Snr. Presidente a necessidade de  
informar ao Exm° Snr. Ministro de Trabalho, se assistia competencia -  
aquella Delegacia, solucionar questões que se relacionasse com indem-  
nisação de salarios, de cujo acto, muito a contento concordamos.

Acontece porém, que, decorridos varios meses, fô-  
mos informados, que o referido Processo, tinha sido com Officio da De-  
legacia do Trabalho Maritimo enviado ao Egregio CONSELHO NACIONAL DO  
TRABALHO; resultando dahi, o "vereditum" daquella Corte de Trabalho, -  
negando recurso, á nossa reclamação, com fundamento na Jurispruden-  
cia firmada em OUTUBRO DE 1936, isto, com relação a SUSPENSÃO DE OPE-  
RARIOS até 90 dias, como medida disciplinar, declarando ainda "fugir  
á apreciação deste mesmo CONSELHO".

Ora Exm° Snr. Ministro, O Syndicato dos Operarios  
e Empregados na Industria de Construção Naval, não reclamou contra a -  
suspensão injusta dos seus associados, pediu todavia, á INDEMNISAÇÃO -  
dos dias que estiveram parados, a disposição do " inquerito" consequen

9/4

tenente á disposiçao da Empresa; não se justifica pois, que os Membros da 3a. Camara do Conselho Nacional de Trabalho, tivesse se pronunciado de fórma tão injusta.

Acresce dest'arte, ainda, Exmº Snr. Ministro- uma circumstancia: os Membros da 3a. Camara do Conselho Nacional de Trabalho, firmaram Jurisprudencia, sob "suspensao de empregado" em Outubro de 1936, quando a nossa RECLAMAÇÃO foi feita directamente á Delegacia de Trabalho Maritimo em 23 de Agosto de 1935 ( MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO).

Por isso, esta Organizaçao solicita de V. Exa. em gráu de recurso, se dignéis mandar revisar o PROCESSO Nº 14.901- de 1935, ora em questao.

Certo da attençao que dispensará V. Exa. a este acto probo, emprestando a elle um sentido verdadeiramente Juridico e social.

Antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Queira V. Exa. aceitar respeitosa saudaçao com nossos protestos de elevado apreço e mais distincta consideraçao.

De V. Exa.

Pela Comissao Executiva

*João José Santiago*  
João José Santiago.

Presidente.

*Romeu Perazzini*

Romeu Perazzini

Secretario geral.

Rio de Janeiro 15 de Março de 1937  
*João José Santiago, Presidente*



2/5

segurado e direito á pensão concedida nos termos da jurisprudência firmada no processo n. 13.719/36;

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para o effeito de ser mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alberto Cunha*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

TERCEIRA CAMARA

Proc. 14.901-36 — Ag. EBRE-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Syndicato dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval oferece queixa contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Considerando que a reclamação apresentada pelo referido syndicato de classe, em favor de 66 associados — folhas 3-8 — é contra a suspensão imposta aos mesmos associados pela administração da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em virtude de um movimento grevista irrompido, sem que contra aquelles fosse apurada qualquer responsabilidade;

Considerando que, pelas informações prestadas pela Empresa, ficou apurado que os reclamantes só estiveram suspensos do serviço durante um mez e quatro dias;

Considerando que, de conformidade com a jurisprudência deste Conselho — accordo de 3 de setembro de 1936, citado no *Diário Oficial* de 13 de outubro seguinte — a suspensão de um empregado se justifica até 90 dias, como medida disciplinar, fugindo a queixa á apreciação deste mesmo Conselho;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar a reclamação improcedente, por falta de fundamento legal, devendo ser o processo archivado.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1937. — *Americo Leal*, presidente. — *H. Saitá de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Rec. O. B. 634-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Cia. de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovirios da E. F. Santa Catharina, conforme expressamente determina o parágrafo unico do art. 114 do regulamento pprovido pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concede aposentadoria por invalidez ao associado Eduardo Hochleitner;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi legalmente concedido;

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1937. — *Americo Leal*, presidente. — *Arthur Hortencio Bastos*, relator.

Fui presente. *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Rec. O. B. 343-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e S. A. da Gaz, conforme expressamente determina o parágrafo unico do art. 114 do regulamento havido com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934 da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Manoel Nunes;

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, converter em diligencia o julgamento do presente recurso *ex-officio*, para que a Caixa submetta o Sr. Manoel Nunes a uma nova inspecção, a qual deverá ser procedida por medicos que não funcionaram no anterior.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Oscar Soares*, relator.

Fui presente. *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Rec. 700-35 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que o Sr. Dr. 1º adjunto do procurador geral apresenta embargo, conforme lhe facultta o disposto no artigo 16, n. IX, do regulamento vigente, no accordo proferido por esta Câmara em 29 de janeiro de 1935 (acc. de folhas 34 e 39);

Considerando que, convertida em diligencia o julgamento dos embargos, para o fim de informar á Caixa de Aposen-

tadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte quass a data e condições em que o associado Alfredo Modrack conseguiu a contribuir para os seus cofres, prestou ella os esclarecimentos pedidos;

Considerando que o cumprimento da diligencia em apreço não atesta os fundamentos da decisão desta Câmara;

Resolvem os membros da 3ª Câmara determinar que voltem os presentes autos ao Conselho Pleno, para o definitivo pronunciamento dos embargos offerendos.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1937. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Rec. 1.600-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: Como recorrentes, The São Paulo Railway Company, e, recorrida, a Junta Administrativa da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, que não concede a aposentadoria por invalidez, pedida pela Empresa em favor do seu empregado Antonio Migueletti;

Considerando que o paciente foi submettido á uma nova inspecção de saúde, conforme determinou esta Câmara em sessão de 22 de abril ultimo, (acc. de fls. 49—), e constata a Junta pela não invalidoz do paciente, em confirmação, pela, com os laudos anteriores;

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Luiz A. Siqueira Monteiro*, relator.

Fui presente. *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 1.575-35. — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Hindenburg Joffre de Motta e outros e, recorrida, a Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, que não accellou a recusa de inscrição formulada pelos suppliantes, e, consequentemente, se considerou associados obrigatórios daquelle Instituto;

Considerando que o assumpto a que se refere o presente recurso já mereceu ampla apreciação por parte deste Conselho (accordos de 14 de fevereiro de 1935 e 8 de junho de 1936), cujo pronunciamento mereceu a confirmação do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio;

Considerando, pois, que, em face da referida decisão, não ha como atender a pretensão dos recorrentes;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente. — *Arthur Hortencio Bastos*, relator.

Fui presente. *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 1.636-36. — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servicos de Tracção, Luz, Forca e Gaz de São Paulo, nos termos do parágrafo unico do art. 114 do Regulamento havido com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que manteve definitivamente a aposentadoria "provisoria" por invalidez concedida ao associado Juvenal José;

Considerando que em face do parecer da Junta Medica, e dos termos expressos em que está consignado, é de ser confirmada a decisão que concedeu, em caracter definitivo, a aposentadoria por invalidez a Juvenal José, sem que isto importe na approvação da anterior decisão, já annullada pelo accordo de 7 de abril ultimo (fls. 59);

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente no impedimento do effectivo. — *Rayo Monteiro*, relator.

Fui presente. *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 1.772-36. — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Eucio Gonçalves Farias e, recorrida, a Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, que lhe indeferiu o pedido de cancelamento da inscrição;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, em face da jurisprudencia deste Instituto, mantida uniformem-



mente, em varios julgados — (acc. de 14 de fevereiro de 1935, no processo n. 12.186-34 e outros).

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1936. — **Luiz de Paula Lopes**, presidente no impedimento do effectivo. — **Arthur Henrique Bastos**, relator.

Fui presente: **Natercia da Silveira**, 2º adjunto do procurador geral.

Acc. 1.867/1936 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes como recorrentes, **Benedicto Muriano Guedes de Campos** e reconhecida, a **Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro**, que lhe impediari o pedido de inscrição feito em favor de sua progenitora **D. Polonia Maria da Conceição Guedes**, em consequencia da não apresentação do certificado de estado do marido.

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, de accordo com o parecer do fls. 21 e 22 do Dr. 1º adjunto do procurador geral, que fica fazendo parte integrante deste acórdão.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1936. — **Luiz de Paula Lopes**, presidente. — **Arthur Henrique Bastos**, relator. — Fui presente. — **Natercia da Silveira**, 2º adjunto do procurador geral.

Parecer: — "Parece-nos que o recurso não merece provimento.

Com effecto, o art. 31, § 1º do decreto n. 20.165, ao autorizar os membros da familia do associado, com direito aos beneficios legais, subdividi-os em tres classes, estabelecendo, no § 2º que os beneficiarios collocados numa determinada classe excluem do beneficio quaisquer dos membros das classes subsequentes, assim o recorrente, que já inscreveu sua esposa, não poderá inscrever sua mãe, ainda que provada fosse a sua condicao de viver, porquanto, esta achando-se collocada em classe subsequente à da primeira, está excluida de qualquer beneficio, enquanto perdurar a inscrição da esposa.

Obstar-se-á, emquanto que o § 1º do art. 31 confere a maioridade da pensão e que, portanto, se em relação a esse beneficio deve vigorar a ordem legal de precedencia. De facto, além da pensão que é um beneficio futuro, existe um beneficio presente, que alcança, além do associado, os membros de sua familia: a assistência medico-hospitalar-pharmaceutica.

Ainda si parece-nos, impõe a lei a observancia da precedencia estabelecida, porque o art. 42, § 2º, declara expressamente: "A concessão aos associados e aos membros de sua familia designados no art. 31, dos beneficios previstos nesta lei depende da inscrição, etc., etc."

A referencia feita a todo e qualquer beneficio se a requisição explicita no art. 31 convencem de exactidão do pedido certo, visto não ser possível, sem expresso imperativo legal, dissociar do art. 31, revogado pelo art. 42, um de seus paragrafos componentes, que seja o que estabelece a ordem de precedencia. O facto do art. 3º do decreto n. 20.016, de 26 de outubro de 1922, ao ter classificado taxativamente as pensões e gratificações da familia do associado não altera o mesmo principio, porquanto no mesmo dispositivo está expressa a referencia ao art. 31 do decreto n. 20.165.

Além, e perfeitamente comprehensivel que a lei tivesse mandado, para effecto da assistência medico-hospitalar-pharmaceutica, o systema da precedencia. Limitada como foi a mesma assistência, imagina-se a que precariedade alligaria ella, si as causas tivessem de prestal-se, sempre que se apresentassem os casos, a esposa, filhos, pai ou mãe, e irmãos do ou mesmo associado? Que legião quem sabe, não iria rapidamente exaurir os já pouco recursos pela lei attribuidos a dita assistência?

Em face do acima exposto, somos de parecer seja negado provimento ao recurso. — Rio 8 de setembro de 1936. — **Colômbio A. Faria Baptista**, 1º adjunto do procurador geral.

Acc. 24 1.422/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso em que são partes: como recorrente, o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Inspectoria de Aguas e Esgotos, e reconhecida, a mesma Junta.

Invocando a condicao de serem funcionarios publicos, com mais de dois annos de notação, conquistada mediante concurso, e como tal, amparadas pelo art. 169 da Constituição Federal, **Lucia Pestana Saldanha da Gama** e **Leonor dos Santos Lima** alleitam à Caixa de Aposentadoria e Pensões da Inspectoria de Aguas e Esgotos a necessaria autorização para contrahir empréstimos a longo prazo, com a respectiva Carteira de Empréstimo. A Junta autorizou o pedido, mas o seu presidente recorre, *ex-officio*, para este Conselho.

Considerando que o art. 8º do decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932, restringe aos associados com mais de 10

annos de tempo de serviço a facultade de contrahir empréstimo a prazo;

Considerando, porém, que as requerentes, funcionarios publicos, admitidas por concurso e cobrando mais de dois annos de serviço, preenchem a exigencia para a estabilidade funcional, *ex-vi* do art. 169 da Constituição Federal;

Considerando que, em face do exposto, nenhum inconveniente ha para a Caixa em que seja deferido o pedido de empréstimo de fls. 9;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao recurso, para o fim de confirmar, como confirmam, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1936. — **Luiz de Paula Lopes**, presidente no impedimento do effectivo. — **Oscar Zucchi**, relator. Fui presente. — **Natercia da Silveira**, 2º adjunto do procurador geral.

Acc. O. B. 489/36 — Vistos e relatados os autos do recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopolitina Railway, conforme expressamente determina o paragrafo unico do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria Caixa, que reviu a pensão concedida aos herdeiros do ex-associado **M. Noel Ribeiro**.

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi legalmente concedido;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1935. — **Luiz de Paula Lopes**, presidente no impedimento do effectivo. — **Luiz Paulo Lopes**, relator. Fui presente. — **Natercia da Silveira**, 2º adjunto do procurador geral.

Acc. O. B. 128/36 — Vistos e relatados os autos do recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Paula Railway Company, conforme expressamente detem o paragrafo unico do art. 114 do regulamento baixado o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria Caixa, que concedeu a pensão requerida por **D. Angela Trivinhos Vasques** para si e sua filha **Julietta**, na qualidade de viuva e filhas beneficiarias do ex-associado **Josephino Maria Vasques**.

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi legalmente concedido;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao presente recurso *ex-officio* *alio* de, confirmada a concessão da pensão, ser observado pela Caixa o calculo feito pelo Serviço Técnico Actuarial a fls. 161.

Resolvem, outrossim, instruir a Caixa de que, segundo jurisprudencia deste Conselho, a pensão não responde pelas dividas do associado fallecido.

Rio de Janeiro 15 de dezembro de 1936. — **Luiz de Paula Lopes**, presidente no impedimento do effectivo. — **Oscar Zucchi**, relator. Fui presente. — **Natercia da Silveira**, segundo adjunto do procurador geral.

Instituto Nacional de Previdência

200ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos vinte e tres dias do mez de fevereiro de 1937, ás horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdência sob a presidencia de Sr. Francisco Muniz Freire, no impedimento do Sr. Dr. Aristides Casado, e presentes os membros do Conselho Deliberativo e o Sr. Dr. Octavio Alcyrin, procurador em exercicio, realizou-se a 200ª Sessão do Conselho Deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a pensões julgadas:

Relator Dr. Guallier de Pinho Bastos.

N. 663 — Pecunia obrigatorio 15:000000 — Contribuinte Joaquina Otonio de Farias — O Conselho Deliberativo, em face do parecer oral do Dr. procurador, em exercicio, resolve e lotizar o pagamento da quota parte do pecunia liquido, publicado a fls. 40, à beneficiaria **Maria Lihy de Menezes**, e do em vista a certidão de casamento de fls. 65, attendendo a esta certidão comprovada a sua capacidade legal.

N. 1.345 — Pecunia obrigatorio 15:000000 — Contribuinte Ernesto Alves Peixoto — O Conselho Deliberativo, adoptando





RUA S. BENTO, 5-11-TEL. 23-0035

Off. N.º -A- 63-

22 Agosto

8.

Exm.º Snr. Presidente da DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO.

P R E S E N T E

Saúdações respeitosas.

O "SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL", orgão representativo dos operarios que trabalham na respectiva industria, vêm pelo presente, mui respeitosamente, trazer a essa Delegacia o facto seguinte :

Em Dezembro do anno de 1934, os operarios que trabalham nos Estaleiros da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro foram surpreendidos por um movimento grévista partido por elementos extranhos á essa Organização movimento esse, com tendencia aggressiva.

Não podendo os operarios, cujos nomes annexo, ficarem sujeitos á aggressões, acharam elles por bem abandonar os estaleiros e recolherem-se ás suas casas até que terminasse o movimento.

Terminado o movimento grévista os operarios mencionados voltaram aos estaleiros com o proposito de cumprirem suas obrigações, isto é, de reiniciar o serviço interrompido pela referida greve.

Ao regressarem aos respectivos estaleiros receberam uma ordem da Directoria da Companhia de não começarem o serviço e que estavam suspensos das suas funções até o pronunciamento de um inquerito administrativo que mandára instaurar.

O "INQUERITO" instaurado, constatou nenhuma responsabilidade dos operarios que, a lista junta ennumera, e por isso S. Exa. o senhor Director da Companhia Lloyd Brasileiro mandou os mesmos voltarem ao trabalho enquanto os culpados foram dispensados.



97

E' Snr. Presidente, baseado no resultado de inqueri-  
to que, provou a nenhuma culpabilidade dos operarios inve-  
luntariamente na respectiva greve que, o "SYNDICATO DOS OPERARIOS E  
EMPREGADOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL" vêm perante á V. Exa. pe-  
dir, vós dignéis mandar intimar a Companhia Lloyd Brasileiro á indem-  
nizar os operarios da lista junta nos dias que os mesmos estiveram --  
afastados de serviço por ordem da referida Directoria.

São todos empregados de mais de 10 annos de servi-  
ços e sem nenhuma nota desabonadora.

Esperando merecer as attenções de V. Exa. reitera-  
mos nossos protestos de apreço e distincta consideração.

PELA DIRECTORIA

*João da Cruz Mendes*  
-----  
João da Cruz Mendes  
Presidente.

*Sebastião Claudino*  
-----  
Sebastião Claudino  
Secretario geral.





Rua S. Bento n° 5 sob.

7 Fevereiro

5.

Exm° Snr. Presidente da " COMISSAO DO INQUERITO e demais membros  
que a mesma ( comissão ) compõe.

O abaixo firmado, representante do "SYNDICATO DOS-  
OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL", no inquerito ad-  
ministrativo mandado instaurar pela Directoria da Companhia de Navegação --  
Loyd Brasileiro para, apurar as razões, e porque, grande numero de opera-  
rios das Officinas das Ilhas de Mocanguê e Conceição, deixaram, no dia vin-  
te e nove (29) de Dezembro de mil novecentos e trinta e quatro (1934) as res-  
pectivas officinas, vêm pelo presente, formular a defesa d'aquelles operarios  
na sua maioria socios do Syndicato que neste inquerito pallidamente repre-  
sento, e seus direitos, como que jogados aos ostracismos, soffrem hoje as con-  
sequencias das confusões, que a cada passo são victimas e admiradas no nos-  
so meio.

Acompanhando attenta e religiosamente depoimento de  
cada um, pude constatar que, nas officinas, onde se desenrolaram os aconte-  
cimentos de vinte e seis (26) a vinte e nove (29) de Dezembro ultimo, occa-  
sionando dest'arte a suspensão de quatrocentos e tantos operarios, dentre  
os quais velhos chefes de familia com setenta (70) e poucos annos e trinta e  
e muitos de serviço prestados a Companhia, outros quasi paralyticos pelas  
constantes accidentes que são victimas, de trabalho e no trabalho, as or-  
dens dadas não foram de molde a estabelecer normas com as quais pudesse o  
trabalhador se por a salvo das penalidades impostas pela contingencia do mo-  
mento; pelo contrario, geraram, como se aprecia do depoimento offerecido  
por cada um: verdadeira confusão.

O espectáculo de que foi theatro ás Ilhas de Mo-  
canguê e Conceição, offereceu aos velhos servidores da Companhia, prologo-  
dem interessante, merecedor, por isso, de especialia attentões.

200

49

O qual seja, a desocupação das officinas por ~~o~~ de trinta e tres ( 33) annos de serviços prestados á Companhia, enquanto a outra parte, que na sua maioria não conta tempo para a estabilidade dos mesmos permaneceram no trabalho .

Aquelles que assim procederam, isto é, os que retiraram-se das officinas, recebeu a Directoria da Companhia, da parte dos mesmos ( operarios) uma prova de gratidão, pela disciplina e respeito com que foi acatada e cumprida as ordens recebidas, não obstante soffrerem hoje as más consequencias, oriundas estas, dessa dedicação e desse zelo que tanto caracteriza a vontade livre e sensata da maioria dos trabalhadores da Empresa.

Éo obstante o depoimento longo e contraditorio-offerecido pelo Dr. Eual dos Santos Gansco, Chefe do Departamento de D. I. O. allegar, que, offerecera todas as garantias aos operarios, tendo mesmo aconselhado-os a reiniciarem os trabalhos, furtando-se porém, expôr, o que de verdade se passou no concernente as suas primitivas ordens, verificou-se todavia, uma verdade quebando o rythmo dessas anomalias suscitadas em torno do seu depoimento e dos operarios afastados dos seus postos de trabalho, como depoimento offerecido pelos 1º e 2º engenheiros respectivamente: Drs. Mario Pereira e Nepomuceno, o qual seja, a confirmação que, de facto houve uma ordem de evacuar as officinas, pois que, se mesmas hiam ser fechadas até segunda ordem muito embora, não precisasse, diz a segunda testemunha, si estas ordens foram conhecidas por todos os trabalhadores .

ora, Sr. Presidente, é de prevêr, que essas ordens tiveram, não resta a menor duvida, pela sua influencia malina, e sua vulgarisação completa, isto porque, as boas noticias, não como a verdade, a humanidade, como que recetosa de propalal-as, anda a passo de preguiça, enquanto as más ( noticias) como a sentira, que tanto corrompe e degrada, vai rompendo imprecilios e quebando pelas ancoentzer vasto-campo de acção, as quais são susceptiveis de conhecimentos amplos.

Por isso, manda a verdade que se diga, senhor Presidente, que os operarios, que hoje soffrem as consequencias dos a-



contesimentos de Dezembro ultimo, foram victimas das marchas e contra-marchas, isto é, das ordens e contra ordens surgidas nas Ilhas do Mocanguê e Conceição.

Julgo inoportuno e mesmo desnecessario disreover o modo, porque foi gerada a confusão, pois que, VV. SS. mais do que o "SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL", tem conhecimento, e, a prova mais eloquente é, sem duvida, o depoimento offerecido por esses trabalhadores, que hoje experimentam a necessidade, vendo bater-lhes á porta á miseria, pela falta de erario, com os quais possuem suprir as obrigações pessoais e familiar decorrente da subsistencia do lár, abalado hijs depois de várias decadas de anno.

A digna commissão que preside hoje esse inquerito precisa, para que não seja adulterado os principios porque foi instaurado o inquerito, tomar em consideração, pondo a salvo de qualquer penalidade os trabalhadores, que estão afastados das officinas, aguardando o vereditum vóso na conclusão do mesmo ( inquerito ), o modo como foi expedida as ordens: não permittindo que ninguém sabbasse de bordo, e que procurou fazer dezenas de trabalhadores, sinão a sua totalidade, quando tiveram conhecimento da inversão das ordens.

Si tal não acontecesse Snr. Presidente, isto é - si não tivesse a administração da Companhia, expedido ordens, para que os operarios abandonassem as officinas, dentro de um prazo previamente fixado, ( 15 minutos ) as quais hiam ser fechadas militarmente occupadas, estaria, certo, que um Pedro Mathias Petra, um Nicoláu Tolentino, um Antonio Pinto Teixeira, um Manoel Várzea, respectivamente das Officinas de Machinas e Ferraria, e tantos outros, que já prestaram a Companhia e melhor dos seus esforços, não teriam se deixado arrearar, induzido por elementos facciosos, disprovido de responsabilidade, senso e de cultura social e economica.

Outro factor das importancias capital, que vêm proporcionar a digna commissão, que preside esse inquerito, para a melhor pesquisação em torno do caso que tanto asfixia os trabalhadores dispensados, sujeitos aos rigores da necessidade, é, insophismavelmente, o depoi





mento offerecido pelo encarregado da Ilha da Conceição, Sr. Eduardo.

Nelle, muito embora não tivesse ficado averbado, suas palavras, de modo claro e sucinto, deixa no entretanto, nas suas linhas mestras transparecer, as razões, que determinaram a retirada dos operarios da Ilha dos administr.

Por isso, espera o Syndicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construcao Naval, que a comissao, que tao dignamente preside esse inquerito, saiba interpretar, em beneficio dessa leva de trabalhadores, os seus mais nobres sentimentos de justiça e solidariedade-fraternal, pondo á margem dos acontecimentos quaisquer resentimentos que por acaso alimentem contra qualquer dos nossos camaradas, por negligencia de actos ou falta de cultura civica no desempenho das suas funções.

Incerrando a presente defersa, espero me desculpeis- ei no desempenho das funções que me fôra outorgadas pelo Syndicato que - pertence feri, compalavras ou modo a moral de qualquer um de vós, por isso que, continuando a dispensar-vos os meus mais humildes protestos de estima e elevada consideração, subscrevo-me.

Pelo Syndicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construcao Naval.

As.

MANOEL SEVARO FILHO

Rio, 7 de Fevereiro de 1935.



Offº -A- 71-

16 Setembro

5.

Exmº Snr. PRESIDENTE DA DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO.

PREZENTE

Saúdações respeitosas.

Accusando recebido vósses officio nº 483 de 12 do me-  
sante, espedindo a cópia do depoimento offercido pela Companhia Lloyd  
Brazileiro.

A Directoria deste Syndicato, vêm offerter á V. S. -  
para que não prejudique os trabalhos orientados por essa Delegacia, bem es-  
sia o nome da Organização que representa, a documentação que dispõe neste  
momento, unse o Egregio Conselho que Presidia poderá sciencificar-se de fa-  
lta de Directoria do Lloyd quando afirmar, que esta Organização tinha con-  
cordado com a situação criada pelos seus companheiros e, em a qual se  
achavam envolvidas.

Junto a este remetemos copia, da defensa offercida  
pelo nosso representante, Snr. MANOEL BRUNO FILHO, junto a Comissão de  
Inquerito. Por ella V. S. poderá, mais a vontade, julgar, de nossa intenção  
de animo, quando defendiamos os postulados direitos aos oprimidos.

Por ella V. S. poderá sciencificar-se da falta de or-  
dem que reinou nas Officinas daquelle Expresso, no dia 29 de Dezembro p.p.

O depoimento do Dr. Mario Pereira, 1º Engenheiro Auxi-  
liar, onde aquelle alto funcionario da Companhia, num resgo de alto senso-  
focalizando o acontecido, affirmou, perante a Comissão de Inquerito, que,  
realmente, havia sido dado ordem de abandonar as Officinas, não podendo, po-  
rém, ( diz o declarante) precisar, se taes ordens, foram ou não observadas  
pelos operarios.

O depoimento de 60 e tantos operarios, que responde-  
ram a Inquerito, estão claros, não há laconismo, nem, tão pouco há, ácla-  
rações, de que tivessem abandonado o trabalho, pelo contrario, quando tive-  
ram conhecimento, de que a escolta do Batalhão Naval, alli estava para ga-  
rantir os que quizessem trabalhar, isto é, quando houve a contra ordem

82

veram conhecimento, de que a escolta do Batalhão Naval, alli estava pa-  
ra para garantir os que quisessem trabalhar, isto é, quando houve a con-  
tra ordem, pois que, a primeira era de abandonar as Officinas, as quese-  
hiam ser occupadas militarmente e fechadas até a 2a. ordem, não, mais  
poderam fazer; visto, não lhes ser sido permittido.

A Directoria do Syndicato, não concordou com o es-  
tado de penuria em que se encontravam os seus associados, pelo contrario  
sempre fieis aos seus principios, luctou até ao fim, sem se tornar neões  
saricacôrdo de qualquer natureza, há não ser, os incessantes pedidos--  
que fêz junto á Directoria d'aquelle Empresa; no sentido de determinar--  
á volta ao trabalho dos miseraveis, victimas das más orientações, uri--  
undas peñas ordens mái comprehendidas e emandas da Directoria.

A demais Snr. Presidente, se a Directoria deste -  
Syndicato tivesse assignado qualquer accôrdo ou consentido com a situa-  
ção dos seus companheiros de trabalho, não hia á aquella Directoria com  
pedidos outros, pois, falleceria sua auctotidade para tal; em face do -  
previamente estabelecido e, esta Directoria não agiu assim, esta Direc-  
toria dirigiu-se á Directoria d'aquelle Empresa, appellando para o seu -  
espírito de Justiça, social; no sentido de ser indemnizados os opera--  
rios que, responderam ao ~~inquerito~~ inquerito; cujo cópia, annexamos a-  
este, para vósso governo, bem assim, a resposta que proveceu tal pedido.

Enfim appellando mais uma vez, para o alto espirito  
de justiça social, que caracteriza os nossos actos, bem assim do Conso-  
lho assistido por V. S. no sentido da defesa ampla dos postergados di-  
reitos dos trabalhadores maritimos na INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL.

Com os protestos de nossa merecida e elevada esti-  
ma e sincera consideração.

Pela Directoria.

*Sebastião Claudino*

Sebastião Claudino  
Secretario geral.





Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 1935.

*JV*  


DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO.

Nº 556-

D.F/S.D.S.D.

De: Delegado Secretario

Ac: Sr. Presidente do Syndicato dos Operarios e  
Empregados na Industria de Construcao Naval.

Assumpto: convite

Referencia: Processo D.T.M. -376-35-

1- Reunindo-se, no dia 17 do corrente, a Junta de Conciliação e Julgamento desta Delegacia, para decidir sobre o processo mencionado na referencia, que interessa a diversos associados dessa entidade, convido-vos a comparecerdes á referida reuniao, na data acima citada, ás 14 horas.

Es. Joel Beltrao dos Santos Dias.

Delegado Secretario.



- Informação -

É de não se ceder, in limine, do recurso interposto pelo Sindicato dos Operários e Empregados, na Indústria de Construção Civil para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio da decisão proferida pela 2ª Câmara, em sessão de 12 de Janeiro do corrente, por isso que os julgados da Câmara, o recurso cabível, segundo o § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Dec. 24.784, de 1954, é para o Conselho Pleno, não só esse que, quando não articular matéria de direito, só será lecito se estiver acompanhada do B documento novo.

Nestas condições, embora não caiba o recurso de fr. , opino pela remessa desta, antes à elevada consideração do Sr. Ministro, a quem cabe despachar sobre o mesmo recurso, propondo, antes, forém, a audiência da autoridade superior.

Pis, 28. 4. 937.  
 O. Bergamini;  
 Escrip.  
 Rec. 29. 4. 937  
 [Signature]

A' consideração do Sr. Director Geral de accordo com  
a informacão de

Rio de Janeiro, 5 de Maio de 1937

Heodor de Almeida Faria

Director da 1ª Secção

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral  
da ordem do Excmo. Sr. Presidente.

Em 5 de Maio de 1937

*Macedo*  
no imped. do Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1937

*Luz*  
Procurador Geral

Opinião pelo encaminhamento,  
a' vista da informacão

*Em 7/5/1937*  
*Fernando de Azevedo*  
*1º. Mg. do General*

1015

A' consideração do Excmo. Pre-  
sidente, por quem se deu a seguinte ordem processual  
a' consideração do Sr. Ministro. Rio, 11/5/37

*Macedo*  
no imped. do Sr. Fed

Consideração do Sr. Ministro

Em, 12 de Maio de 1937

*Aracy Thomaz de Souza*

P. com



86

Do C. J.  
19-5-519/1952

From: ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~  
Shon, ~~XXXXXXXXXX~~

Nos referidos recibos  
o recurso. Do Sr. Juvani  
da Camargo ha recurso  
pna. Conselho Pleno a  
vaz pna. Pimbi.

Ri, 31/5/52  
Shon

INFORMAÇÃO

Deixe de tomar conhecimento do recurso, de acordo com o pare-  
cer do Conselho Arbitral-310,4.6.1957

*[Signature]*

De 21 de Maio de 1952  
Ka. 5 de Juu. *[Signature]*  
Secretaria

Recibo *Exatim* 891 4.168-937

Preparei o extracto do assumpto, segundo do

despacho, para inserção no Diario Officiel.

Em 8.6.1937 *Ribeiro*  
Esant.º g.

Mex. Em 10 junho 1937.

No impediemento do Director da Junta,

*Ant.º 107*

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"

de 11 de junho de 1937

Está em audiência de var ratificada as  
Anoche o presente processo.

Em 12 junho 1937.

No impediemento do Director da Junta,

*Ant.º 107*

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 12 / 6 / 1937

*José Custos*  
Director.

*Compra - 20.*

16 de junho de 1937

*[Signature]*



M. 94

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 16 de Junho de 1937

No emp. do *Marcilio*  
Director da Secretaria

C. Int. Rio, 18/6/37  
y. Lins, Ximenes, P. Cab

A 1ª Secção para  
fazer o expediente necessário  
ao Sindicato e a empresa.

Em 29/6/37  
*Marcilio*  
No emp. do Sr. P. Cab

INFORMAÇÃO

Recebido na 1ª Secção em 21/7/37

No Off. de Lins para empresa

Em 29 de Junho de 1937

De acordo com o Mandado Secção  
Director da 1ª Secção

*[Handwritten signatures and notes]*

1-1.067/37-14.901/35

Sr. Presidente do Syndicato dos Operarios e Empregados na  
Industria de Construcção Naval  
Rua de São Bento nº 5 - 1º andar  
Rio de Janeiro

De orden do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, tendo em vista o recurso interposto por esse Syndicato contra a resolução da terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que julgou improcedente, por falta de fundamento legal, a reclamação formulada por esse Syndicato contra o acto da Administração da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro que suspendeu diversos empregados, em 4 de Junho findo, exarou o seguinte despacho: "Deixo de tomar conhecimento do recurso, de accordo com o parecer do Consultor Juridico".

Outrosim, communico-vos que o parecer que allude o despacho supra está assia redigido: "Não pode ser recebido o recurso. Das decisões das Camaras ha recurso para o Conselho Pleno e não para o Ministro".

Saudações attentiosas



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do  
Director Geral

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o documento que se segue.

Primeira Secção, 5 de Agosto de 1937

Francisco Dias da Silva

Off. Adm. Classe "K" ..

.....

Francisco Dias da Silva

.....

.....

.....





# Sindicato dos Operarios e Empregados na Industria de CONSTRUÇÃO NAVAL

ORGAO PROFISSIONAL DE CLASSE

Reconhecido nos termos dos Decretos 19.770 de 19 de Março de 1931 e 24.694 de 14 de Julho de 1934

TEM COMO FÓRO E SEDE O DISTRICTO FEDERAL

Sede: RUA SÃO BENTO, 5 - 1.º

TELEPHONE, 23-0035

Officio N° - A- 50.

Rio de Janeiro, 14 de Julho

de 1937.

Exm° Snr. Presidente DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

Ref. Proc.n° 14.901/35-



O SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUCAO NAVAL, pelo orgão de sua actual Comissão Executiva, vêm perante a illustre pessoa de V. Excia. solicitar a vossa esclarecida attenção para o seguinte :

Tendo este Sindicato, encaminhado ao Exm° Snr. Presidente da DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO, uma reclamação, solicitando d'aquella dependencia do Ministerio do Trabalho providencias para que a mesma, agindo junto á Directoria do Lloyd Brasileiro, solicitasse, em harmonia com as leis sociaes vigentes, á indemnisação de 65 associados desta Organisação que, por motivos alheios a sua vontade foram privados do trabalho em Dezembro de mil noventos e trinta e quatro.

A reclamação levantada por este Sindicato contra aquella Empresa, originou-se pela suspensão de 146 operarios todos com mais de 10 annos de efectivos serviços que, depois de terem sido submettidos á rigoroso Inquerito Administrativo, nada ficou contra os mesmos apurado; os quaes, foram posteriormente readmittidos sem culpa que desabonassem sua conducta.

Isentos de qualquer culpabilidade que os tornasse incompativeis com suas occupações profissionaes, ou melhor, com a Directoria do Lloyd Brasileiro, este Sindicato immediatamente, tratou de pleitear junto as autoridades competentes á INDEMNISAÇÃO a que fazem já, os citados operarios, dos dias que, estiveram afastados do sector de trabalho, por motivo do já citado Inquerito .

*Handwritten notes in the left margin:*  
... para as frezas.  
... do 1937  
... de Agosto  
... de Alameda ...  
... Director da ...

Estando este Processo entregue á DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO, fomos -  
depois de decorridos varios mezes informados que, a referida Delegacia -  
por entender não assistir competencia afim de solucionar questões rela-  
tivas á indemnisaçãõ de salarios, remetteu á esse Egregio Conselho o ci-  
tado Processo.

Na defesa dos interesses dos associados desta Orga-  
nisaçãõ temos attendido as solicitações deste Conselho, com relação á re-  
clamação que o originou, e assim, fomos pelo Diario Official de 26-2-37-  
na sua pagina 4.525, informados que a Egregia 3a. Camra, com fundamento  
na jurisprudencia firmada em Outubro de 1936; isto, com relação a suspen-  
são de operarios, até 90 dias, declaram fugir a sua apreciação, determi-  
nando dest'arte, o archivamento do referido Processo..

Este Syndicato no cumprimento das finalidades para que  
que fôra creado, logo que teve conhecimento da decisão da 3a. Camara des-  
te Egregio Conselho, dirigiu-se ao Exmº Snr. Dr. Ministro do Trabalho, -  
por desconhecer o Regulamento creado pelo Decreto nº 24.784 de 14 de Ju-  
lho de 1934, interpondo recurso junto ao mesmo da decisão daquela Camara.

Tendo havido portanto um grande lapso de nossa par-  
te motivada pela má orientação administrativa da cujo erro nos penitencia-  
mos e sentimos-nos no entretanto a vontade para em concordancia com o dis-  
positivo constante do Regulamento supracitado, recorreremos hoje ao Col-  
legio Conselho Pleno desta alta Corte do Trabalho, no sentido de que-  
re os illustres conselheiros que compõe, não só as Camaras ( 1a, 2a. e 3a )  
e sobretudo o CONSELHO PLENO, aquilatando o fundamento da reclamação, -  
nesta Organisação, se capacitem que, á má orientação originou interpôr-  
mos recurso ao Exmº Snr. Ministro do Trabalho.

Solicitamos ao illustre Presidente deste Egregio -  
Conselho que se digne determinar o encaminhamento deste recarso, para  
o Conselho Pleno. por parecer a esta Organisação, que seus associados  
se acham amparados nos Artigos nº 53 e 13 ,respectivamente dos Decretos  
nº 21.081 e 62; para que V. Exa. possa melhor se orientar sobre a ques-  
tão por nós encaminhada, aos altos poderes que cultuam seus nobres senti-

mentos na fiscalização e execução da Legislação Social Trabalhista jun-  
tamos a este o copioso numero de Officios ,defesas e replicas que já  
opômos em favor da reclamação hora submittida a vossa esclarecida at-  
tenção.

Certo da attenção que V. Exa. dispensará ao recur-  
so formulado por esta Organisação, emprestando a elle um sentido ver-  
dadeiramente juridico, social e humano, firmamo-nos com os mais eleva-  
dos protestos de estima e sincera consideração.

Attenciosamente de V. Exa.

*João José Santiago*  
João José Santiago. Presidente.

*João José Santiago. Presidente*



"C Ó P I A "

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

Delegacia do Trabalho Maritimo.

Nº- 5 7 2

B.F/J.B.S.D.

Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 1935

De : Delegado Secretario

Ao: Snr. Presidente do Sindicato dos Oper-  
rios e Empregados na Industria de Constru-  
ção Naval.

Assumpo: comunicação

- 1- Comunico-vos que está marcada para o dia 21 do corrente, ás 14 horas, a reunião da Junta de Conciliação e Julgamento desta Delegacia, para resolver sobre o processo D.T.M.-376-35, referente a uma reclamação desse syndicato.
- 2- Torna-se , pois, indispensavel a vossa presença á alludida reunião, ou de representantes da directoria dessa entidade, devidamente autorizados para resolverem o assumpto do referido processo.

Assg. Joel Beltrão dos Santos Dias

Delegado Secretario.



"C Ó P I A "

Off\* N\* -A- 78-

21 de Outubro de 1935.

Ao Snr. Delegado Secretario da  
DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

Assumpo: resposta ao off\* n\* 572-



1\*- Apresento-vos o nosso representante ,Snr. MANOEL SE-  
RO FILHO, o qual vos assistir o julgamento do processo D.T.M. 376-35, refe-  
rente nossa reclamação.

2\*- Outrossim , informo-vos que o referido representante  
está autorizado ,por uma assembléa ,para resolver o assumpto.

Com os protestos de estima e muita consideração.

Pela Directoria

Assg. Sabastião Claudino-  
Secretario geral.



"C Ó P I A "

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO\*)

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 1935-

Nº-483



Do: Delegado do Trabalho Marítimo

Ao: Snr. Presidente do Syndicato dos Operarios e Emprega-  
dos na Industria de Construção Naval.

Assumpo: pedido de informação

Annexo: uma cópia

Referencia: Processo D.T.M.- 376-35

1- Para que vos pronuncieis a respeito, junto vos remet-  
to ,por cópia, a informação prestada a esta Delegacia pe-  
la Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativamen-  
te ao objecto de vossa reclamação constante do officio  
desse Syndicato n. A- 63, de 23 de mez passado.

Assig.

Luz de Barros Falcão.

Capitão de Fragata Luiz de Barros Falcão  
Capitão dos Portos e Delegado do Trabalho  
Marítimo.



"C Ó P I A "

Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro- Officio 1998-Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1935- S.J.- Snr. DELEGADO-

G.M.



Accusando o recebimento de vosso officio n° 461, de 30 de Agosto p. findo, que capeou uma cópia da reclamação dirigida a essa delegacia pelo Syndicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construção Naval pedindo seja esta Companhia compellida a indemnizar 65 associados seus, pelo tempo em que estiveram afastados do serviço para responder a inquerito por motivo da greve havida em Dezembro do anno passado, e be-nos informar o seguinte:

Os operarios em nome dos quaes reclama agora o Syndicat a que pertencem, a despeito das garantias offerecidas pela Directoria desta Companhia, abandonaram acintosamente o serviço na manhã de 29 de Dezembro do anno passado, conjunctamente com mais trezentos e tantos operario tendo permanecido no trabalho 927 operarios.

Evidentemente commetteram os que abandonaram o serviço falta assás grave que exigiu severa punição. Aos faltosos que contavam menos de dez annos de serviço dispensou-os esta Companhia summariamente, fazendo instaurar inquerito para a punição dos de mais de dez annos de serviço.

Esse inquerito foi processado regularmente, com assistencia dos representantes dos Syndicatos entre os quaes o Sr. Manoel Severo, por parte do Syndicato ora reclamante. No depoimento que prestaram os accusados em numero de 113, incluídos os 65 da lista annexa á reclamação, declararam que de facto abandonaram o serviço, buscando justificativas, taes como má comprehensão das ordens que fóram dadas, e, unanimente declararam que não procuraram ouvir os dirigentes dos Syndicatos sobre como deviam proceder e que os mesmos foram inteiramente alheios ao modo porque agiram.



Tratando-se de operarios antigos e admittindo as attenuantes que invocaram não remetteu a Companhia, de accordo com a lei, os autos do Inquerito ao Conselho Nacional do Trabalho para que fôsse imposta aos accusados a pena de demissão, resolveu suspendê-los pelo tempo em que estiveram afastados do serviço, com perda dos salarios, ordenando a volta immediata ao serviço.

Essa decisão foi recebida por todos com grande satisfação. Capacitados de que haviam incorrido em pena de demissão, se viram os accusados livres do grande pesadelo que os vinha atormentando.

Admittiriam, no momento uma suspensão por maior periodo. Achamos, pois, extranha e sem nenhum fundamento a reclamação dirigida a essa Delegacia pelo Syndicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construção Naval, que tão tardiamente vêm reclamar contra aquillo com que em tempo concordou.

Saudações.) Ass. Heraclito da Graça Aranha- Vice-Almirante Director.

Ao Illm<sup>o</sup> Snr. Delegado do Trabalho Maritimo

Pela cópia- Helena D. de Souza.

Confere com o original- Alcida Pinheiro Chaves 3<sup>o</sup> off.

Visto- José Custodio Barriga Filho ( fiscal)





"C Ó P I A "

Officio n° -A- 63-

23 de Agosto de 1935-

Exm° Snr. Presidente da DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO.

P R E S E N T E

Saúdações respeitosas.

O " SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL", orgão representativo dos operarios que trabalham na respectiva industria, vêm pelo presente, mui respeitosamente, trazer a essa Delegacia o facto seguinte:

Em Dezembro do anno de 1934, os operarios que trabalham nos Estaleiros da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro foram surprehendidos por um movimento grevista partido por elementos extranhos á essa Organização, movimento esse, com tendencia aggressiva.

Não podendo os operarios, cujos nomes annexos ficaram sujeitos á aggressões, acharam elles por bem abandonar os Estaleiros e recolheren-se as suas casas até que terminasse o movimento.

Terminado o movimento grévista os operarios mencionados voltaram aos estaleiros com o proposito de cumprirem suas obrigações, isto é, de reiniciar o serviço interrompido pela referida greve.

Ao regressarem aos respectivos estaleiros receberam uma ordem da Directoria da Companhia de não começarem o serviço, e que estavam suspensos das suas funções até o pronunciamento de um inquerito administrativo que mandára instaurar.

O " INQUERITO" instaurado, constatou nenhuma responsabilidade dos operarios que, a lista junta ennumera, e por isso, S. Excia. o Snr. Director da Companhia Lloyd Brasileiro, mandou os mesmos voltarem ao trabalho, enquanto os culpados foram dispensados.



11.97

E' Snr. Presidente, baseado no resultado do inqueri-  
to que, provou a nenhuma culpabilidade dos operarios envolvidos involun-  
tariamente na respectiva greve que, o " SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGA-  
DOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL", vêm perante á V. Excia. pedir,  
vós dignéis mandar intimar a Companhia Lloyd Brasileiro á indemnisar os  
operarios da lista junta , nos dias que os mesmos estiveram afastados do  
serviço, por ordem da referida Directoria.

São todos empregados de mais de dez annos de servi-  
ços e sem nenhuma nota desabonadora.

Esperando merecer as attenções de V. Excia. reitera-  
mos nossos protestos de apreço e distincta consideração.

Pela Directoria.

Assignados-

João da Cruz Mendes- Presidente.

Sebastião Claudino- Secretario geral.



" C Ó P I A "

Offício - A- 71-

16 de Setembro de 1935.

Exm<sup>o</sup> Snr. PRESIDENTE DA DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO.

PRESENTE .

Saúdações respeitosas.

Accusando recebido vóso Offício n<sup>o</sup> 483 de 12 do mez andante, capsando cópia do depoimento offerecido pela Companhia Lloyd Brasileiro.

A' Directoria deste Syndicato, vêm offerecer á V. S. para que não prejudique os trabalhos orientados por essa Delegacia, bem assim o nome da Organização que representam, a documentação que dispõe neste momento, onde o Egregio Conselho que presidis poderá scientificar-se da falha da Directoria do Lloyd quando affrimou, que esta Organização tinha concordado com a situação creada pelos seus companheiros e, em a qual se achavam envolvidos.

Junto a este remettemos cópia, da defesa offerecida pelo nosso representante, Snr. MANOEL SEVERO FILHO, junto a Comissão de Inquerito. Por ella V. S. poderá, mais a vontade, julgar, da nossa isenção de animo, quando defendiamos os postulados direitos dos oprimidos.

Por ella V. S. poderá scientificar-se da falta de ordem que reinou nas Officinas daquella Empresa, no dia 29 de Dezembro p.p.

O depoimento do Dr. Mario Pereira, 1<sup>o</sup> Engenheiro Auxiliar, onde aquelle alto funcionario da Companhia, num rasgo de alto senso, focalizando o acontecido, affirmou, perante a Comissão de Inquerito, que, realmente, havia sido dado ordem de evacuar as Officinas, não podendo, porém, ( diz o declarante) precisar, se taes ordens, fôram ou não observadas pelos operarios.

O depoimento de 60 e tantos operarios, que responderam a Inquerito, estão claros, não há laconismo, nem, tão pouco há declarações, de que tivessem abandonado o trabalho, pelo contrario, quando tiveram conhecimento, de que a escolta do Batalhão Naval, alli estava para garantir

os que quizessem trabalhar, isto é, quando houve a contra ordem, tiveram conhecimento, de que a escolta do Batalhão Naval, alli estava para garantir os que quizessem trabalhar, isto é, quando houve a contra ordem, pois que, a primeira era de abandonar as Officinas, as quaes hiam ser occupadas militarmente e fechadas, até Ea. ordem, não, não mais poderam fazer; visto não lhes ter sido permittido.

A Directoria do Syndicato, não concordou com o estado de penuria em que se encontravam os seus associados, pelo contrario, sempre fieis aos seus principios, lutou até ao fim, sem se tornar necessario ao cõrdo de qualquer natureza, há não ser, os incessantes pedidos que fêz junto á Directoria d'aquella Empresa; no sentido de determinar á volta ao trabalho dos miseraveis, victimas das más orientações, urindas pelas ordens máil comprehendidas e emanadas da Directoria.

A demais Snr. Presidente, se a Directoria deste Syndicato tivesse assignado qualquer accõrdo ou consentido com a situação dos seus companheiros de trabalho, não hia á aquella Directoria com pedidos outros pois, falleceria sua auctoridade para tal,; em face do previamente estabelecido e, esta Directoria não agiu assim, esta Directoria dirigiu-se á Directoria d'aquella Empresa, appellando para o seu espirito de Justiça, social; no sentido de ser indemnizados os operarios que, responderam ao respectivo inquerito; cuja cópia, annexamos a este, para vósso governo, bem assim, a resposta que provocou tal pedido.

Enfim appellamos mais uma vez, para o alto espirito de justiça social, que carecterisa os vóssoes actos, bem assim do Conselho assistido por V. S. no sentido da <sup>1a</sup> fesa ampla dos postergado direitos dos trabalhadores maritimos na INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL.

Com os protestos de nossa merecida e elevada estima e sincera admiração.

Pela Directoria

Asg. Sebastião Claudino  
Secretario geral.



"C Ó P I A "

RUA SAC BENTO N° 30, 1° andar.

7 de FEVEREIRO DE 1935.

Exm! Snr. Presidente da Comissão do Inquerito e demais membros que a  
mesma ( comissão) compõe .



O abaixo firmado, representante do "SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL", no inquerito administrativo mandado instaurar pela Directoria da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro para, apurar as razões, o porque, grande numero de operarios das Officinas das Ilhas de Mocanguê e Conceição, deixaram, no dia vinte e nove ( 29) de Dezembro de mil novecentos e trinta e quatro (1934) as referidas Officinas, vêm pelo presente, formular a defesa daquelles operarios, na sua maioria socios do Sindicato que neste Inquerito palidamente represento, cujos direitos, como que jogados ao ostracismo, soffrem hoje as consequencias das confusões, que a cada passo são victimas<sup>2</sup> admiradas no nosso meio.

Acompanhando attenta e religiosamente o depoimento de cada um, pude constatar que, nas Officinas, onde se desenvolveram os acontecimentos de vinte e seis ( 26 ) á vinte e nove ( 29) de Dezembro ultimo, occasionando dest'arte a suspensão de quatrocentos e tantos operarios, dentre os quaes velhos chefes de familia com setenta ( 70) e poucos annos e trinta e muitos de serviços prestados á Companhia, entrã quasi paralíticos pelos constantes accidentes que são victimas. de trabalho e no trabalho, ás ordens dadas não foram de molde a estabelecer normas com as quaes pedesse o trabalhador se por a salvo das penalidades impostas pela contingencia do momento; pelo contrario, geraram, como se apparecia do depoimento offerecido por cada um: -verdadeira confusão.

O espetaculo de que foi theatre ás Ilhas de Mocanguê e Conceição, offereceu aos velhos servidores da Companhia , um pro

logo bem interessante, merecedor, por isso, de especiaes attenções.

O qual seja, a desocupação das Officinas por operarios - até de trinta e tres ( 33) annos de serviços prestados á Companhia, enquanto a outra parte, que na sua maioria não contam tempo para a estabilidade dos mesmos, permaneceram no trabalho.

Aquelles que assim procederam, isto é, os que retiraram-se das Officinas ,recebeu a Directoria da Companhia, da parte dos mesmos- (operarios) uma prova de gratidão, pela disciplina e respeito com que foi acatada e cumprida as ordens recebidas, não obstante soffrerem hoje as má consequencias oriundas estas, dessa dedicação e desse zelo, que tanto caracteriza a vontade livre e sensata da maioria dos trabalhadores da Empre

Não obstante o depoimento longo e contraditorio offerecido pelo Dr. Raul dos Santos Caneco, Chefe do Departamento do D.I.O. al legar, que, offerecera todas as garantias aos operarios, tendo mesmo aconselhado-os a reiniciarem os trabalhos, furtando-se porém, expor, o que de verdade se passou, no concernente as suas primitivas ordens, verifica-se todavia, uma verdade quebrando o rythimo desses anomalias sussitadas em torno do seu depoimento e dos operarios afastados dos seus postos de trabalho, como depoimento offerecido pelos 1° e 2° engenheiros respectivamente Drs. Mario Pereira e Nepomuceno, o qual seja ,a confirmação que, de facto houve uma ordem de evactar as Officinas, pois que, as mesmas hiam ser fechadas até segunda ordem, muito embora, não precisasse, dis a segunda testemunha, si estas ordens fôram conhecidas por todos os trabalhadores.

Ora, Snr. Presidente, é de prevêr, que essas ordens tiveram, não resta a menor duvida, pela sua influencia malina, a sua vulgarisação completa, isto porque, as boas noticias, são como a verdade, a humanidade, como que receiosa de prepalal-as, anda a passo de preguiça, enquanto as más, ( noticias) como a mentira, que tanto corrompe e degrada, vai rompendo impecillias e quebrando peias encontrar vasto campo de acção as quais são susceptiveis de conhecimentos amplos.

Por isso, manda a verdade que se diga, Senhor Presidente, que os operarios, que hoje soffrem as consequencias dos acontecimentos de Dezembro ultimo, fôram victimas das marchas e contra marchas ,isto é, das

ordens e contra ordens, surgida nas Ilhas do Mocanguê e Conceição.

Julgo inoportuno e mesmo desnecessario discrever, modo, porque foi gerada a confusão, pois que, VV.SS. mais do o Syndicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construção Naval, teem disse conhecimento, e, a prova mais eloquente é, sem duvida, o depoimento offerecido por esses trabalhadores, que hoje experimentam a necessidade, vendo bater lhas á porta á miseria, pela falta de erario, com os quais possam suprir as obrigações pessoais e familiar decorrente da subsistencia do lár, abalado hoje, depois de varias decadas de annos.

A digna Commissão que preside hoje esse inquerito precisa para que não seja adulterado os principios porque foi instaurado o inquerito, tomar em consideração, pondo a salvo de qualquer penalidade os trabalhadores, que estão afastados das Officinas, aguardando veridictum vossena conclusão do mesmo ( inquerito), e modo como foi expedida as ordens: não permittindo que ninguem sahisse de bordo, e que procurou fazer dezenas de trabalhadores, sinão a sua totalidade, quando tiveram conhecimento da inversão das ordens.

Si tal não acontecesse, Snr. Presidente, isto é, si não tivesse a administração da Companhia , expedido ordens, para que os operarios abandonassem as officinas, dentro de um prazo previamente fixado (15 minutos) as quais hiam ser feichadas e militarmente occupadas, estaria certo, que um Pedro Mathias Petra, um Nicoláu Tolentino, um Antonio Pinto Teixeira, um Manoel Vargas, respectivamente das officinas de Machinas e Ferraria, e tantos outros, que já prestaram a Companhia o melhor dos seus esforços , não teriam se deixado arrastar, induzido por elementos facciosos, desprovido de responsabilidade, senso e de cultura social e economica.

Outro factor de importancia capital, que vêm proporcionar a digna Commissão, que preside esse inquerito, para a melhor pesquisação em torno do caso que tanto asfixia os trabalhadores dispensados, sujeitos aos rigores da necessidade, é, insofismavelmente, o depoimento offerecido pelo encarregado da Ilha da Conceição ,Snr. Eduardo.

Nelle, muito embora não tivesse ficado averbado, as suas



111-103

palavras, de modo claro e succinto, deixa no entretanto, nas suas linhas mestras transparecer, as razões, que determinaram a retirada dos operarios da Ilha que administra.

Por isso, espera o "Syndicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construcao Naval", que a Comissao, que tao dignamente procede esse inquerito, saiba interpretar, em beneficio dessa leva de trabalhadores, os seus mais nobres sentimentos de justica e solidariedade fraternal, pondo á margem dos acontecimentos quaisquer resentimentos que por acaso alimentem contra qualquer dos nossos camaradas, por negligencia de actos ou falta de cultura civica no desempenho de suas funcoes.

Incerrando a presente defesa, espero me desculpeis si, no desempenho das funcoes que me fôra outorgadas pelo Syndicato que pertence, feri, com palavras ou modo a moral de qualquer um de vós, por isso que, continuando a dispensar-vos os meus mais humildes protestos de estima e elevada consideração, subscrevo-me.

Pelo Syndicato dos Operarios e empregados na Industria de Construcao Naval.

Assignado-

Manceel Severo filho.

Rio, 7 de Fevereiro de 1935.







M. 104

INFORMAÇÃO

Em face do despacho ministerial exarado á fls. 82, e do qual teve conhecimento por officio desta Secretaria cuja a copia se vê á fls. 88, o Syndicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construcção Naval, offerece, agora, á resolução da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho proferida no accordo de fls. 66, as razões de embargos de fls. 89 e 90, hem como os documentos de fls. 91 e seguintes.

Proponho, preliminarmente, seja concedido vista destes autos a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, para que offereça aos referidos embargos a contestação que entender; salvo melhor juizo da autoridade superior a cujas mãos passo o presente processo.

Primeira Secção, 5 de Agosto de 1937

*Francisco Dias da Silva*

Off. Adm. Classe "X"

*Recbido em 10 de Agosto de 1937  
Defin. administrativa  
of. adm. 411*

*Se accede com a informação por se o  
expediente.*

Em 11 de Agosto de 1937

*Heodor de Almeida Lodi*

Director da 1.ª Secção

*Francisco Dias da Silva*

INFORMAÇÃO

CN/SSBF.

16

Agosto

1-1.381/37-14.901/35

Mr. Director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro  
Praça Servulo Dourado nº 2  
Rio de Janeiro

Comunico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo em que o Sindicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construção Naval reclama contra o acto dessa Companhia que suspendeu dos serviços diversos funcionarios, afim de que apresenteis contestação aos embargos offerecidos pelo referido sindicato á resolução da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida nos mesmos autos.

Attenciosas saudações



(S. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do  
Director Geral

Sciante

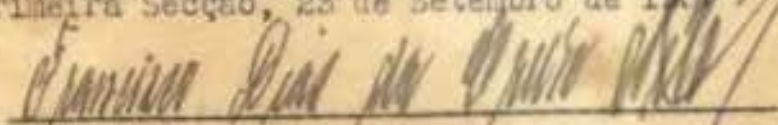
Em 21-8-37

Carlos Carneiro

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a contestação de embargos offerecida pela Companhia de "avegação Lloyd Brasileiro.

Primeira Secção, 23 de Setembro de 1957



Offi Adm. Classe "K"

CONTESTAÇÃO

P.14.901/35

Preliminarmente

Os embargos de fls. 89 e seguintes foram apresentados fóra do prazo legal.

Publicado que foi, o accordão da 3a. Camara, que julgou improcedente a reclamação do embargante, no Diario Official de 26 de Fevereiro deste anno, e, sendo da sessenta dias o prazo para apresentação de embargos, terminou este a 26 de Abril ultimo, estando os embargos ora contestados datados de Julho.

De meritis

Não articulam materia alguma de direito nem acompanham documento novo algum, os embargos de fls.

A falta grave praticada pelos embargantes era das que não necessitavam de inquerito para sua apuração, entretanto feito o inquerito e apurado que os embargantes praticaram actos de indisciplina e insubordinação, foram os embargantes punidos, apenas com a suspensão de pouco mais de trinta dias.

Espera, assim o embargado que sejam despresados os embargos, mantido o accordão de fls. por ser de indefectivel

JUSTIÇA

*Paris de Janeiro, 27 de Agosto de 1937*  
*pp. Carlos Garcia e Souza*  
*adv.*



*no aff. deca do Luiz para informar*  
*no auto em 31 de Agosto 1937*  
*Theodoro de Almeida Leite*  
*Director da I.*





*Handwritten scribbles in the top right corner.*

INFORMAÇÃO

Consoante o despacho ministerial exarado a fls. 82, o Sindicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construcção Naval oferece, agora, á resolução da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho constante do accordão de fls. 66, as razões de embargos de fls. 81/90, bem como os documentos de fls. 91/103, de conformidade com os termos do § 4º do art. 4º do Regulamento approved pelo Decreto nº ... 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Por officio cuja a copia se vê a fls. 105, esta Secretaria concedeu vista do presente processo á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, para que apresentasse contestação aos alludidos embargos, o que ora faz no documento retro.

Estado, assim, estes autos em condições de serem submettidos á consideração das autoridades superiores, transmitto-os ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Retardado devido ao accumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 27 de Setembro de 1937

*Handwritten signature: Camillo Lima da Costa*

Off. Adm. Classe "K"

*Received in 24.9.37  
Delmalleira  
off adm/41*

*1º Promissão de não voltar sobre os presentes autos devida mente interposto. Dia 27 de Setembro de 1937*

*Thedore de Almeida Foddi  
Director da 1.ª Secção*

*27.9.37*

INFORMAÇÃO

10



Preliminarmente o embargo apresentado em 24 de julho, o prazo para a prova legal de não preo e avarias embargadas foi prorrogado em 26 de setembro do corrente ano. Com a saída de autos e a incidência de recurso antes do sr. Ministor que não tomou conhecimento do recurso por não se em caso dele.

Todavia, conforme é pacífico no direito, o uso de recurso próprio não interrompe o decurso do prazo.

de modo, expor os pela confusão das avarias embargadas, me refiro conforme a lei e a jurisprudência deste Conselho.

Rio 29/9/1937.

Genildo Maria Baptista  
1.º Adv. do C. Geral,  
na mil ped. deste

3879

Nesta data, foram desentados os autos.  
Como, Tm. Presidente

30 Setembro 37

Machado  
Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

Morrison de Aguiar

Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1937

PRESIDENTE

de  
p  
Dec  
10  
Recp  
104  
100

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSELHO PLENO

2ª SECCAO)

PROCESSO N. 14901 (Embargo)

*SJB*

1935 1'

ASSUNTO

Delegacia do Trabalho Martim  
Reclamação do Synd Emp. Ind. Cond. N. 1024  
contra a Cia de Nav. Lloyd Brasileiro

RELATOR

*Dr. Aguiar*

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

5-10-7

DATA DA SESSÃO

28/10/37

RESULTADO DO JULGAMENTO

Não se conforma dos embargos  
por não deprezo, contra  
o custo do custo de distribuição

108



MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 14.901/35

ACCORDÃO

1ª. Seção

Ag/CS

19 3 7

Vistos e relatados os autos deste processo em que o Sindicato dos Operarios e Empregados na Industria de Contrução Naval offerece embargos á decisão da Terceira Camara, de 12 de Janeiro do corrente anno, que julgou improcedente a reclamação apresentada pelo mesmo Sindicato contra o "Lloyd Brasileiro-Patrimonio Nacional":-

CONSIDERANDO que o referido Sindicato reclamou a este Conselho em favor de 65 associados, que foram suspensos pela administração do "Lloyd Brasileiro-Patrimonio Nacional", em virtude de um movimento grevista irrompido na mesma Empresa;

CONSIDERANDO que a Terceira Camara deste Conselho, por decisão de 12 de Janeiro do corrente anno, julgou improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal (fls. 66);

CONSIDERANDO que a esse accordão, publicado no "Diario Official" de 26 de Fevereiro passado, oppõe o Sindicato de classe, os embargos de fls. 89 e seguintes, em 14 de Julho ultimo;

CONSIDERANDO que o referido recurso foi apresentado fóra do prazo previsto no art. 42, § 9º, do Regulamento anexo ao Dec. 24.784, de 1934;

CONSIDERANDO, com effeito, que, como se vê dos autos, o Sindicato recorreu antes ao Sr. Ministro, que não tomou conhecimento do recurso por não ser caso delle;

CONSIDERANDO, todavia, que, conforme é pacifico em direito, o uso de recurso improprio não interrompe o decurso do prazo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1937

Presidente

Relator

Procurador Geral

Fui presente!

Publicado no "Diario Official" em 17 de Janeiro de 1938 (17-1-9)



fls. 110

SSBF

2

Fevereiro

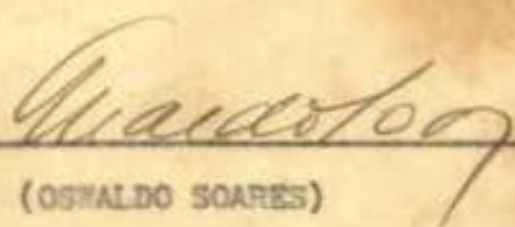
8

1-130/38-14.901/35

Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional  
Rua do Rosario n.º 2  
Rio de Janeiro

Transmito-vos, para os devidos fins, copia autenticada do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 28 de Outubro do ano p. passado, nos autos do processo em que o Sindicato dos Operarios e Empregados na Indústria de Construção Naval reclama contra essa Empresa.

Atenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Diretor Geral da Secretaria

*fls. 111*

SSBP

2

Fevereiro

8


1-131/38-14.901/35

Sr. Presidente do Sindicato dos Operarios e Empregados na  
Indústria de Construção Naval

*atenuado*

Transmito-vos, para vosso conhecimento, copia autenticada do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 28 de Outubro do ano p. findo, nos autos do processo em que esse Sindicato oferece embargos á decisão da Terceira Camara que, em sessão de 12 de Janeiro do ano passado, julgou improcedente a reclamação apresentada contra o Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional.

Atenciosas saudações

  
\_\_\_\_\_  
(OSWALDO SOARES)

Diretor Geral da Secretaria

Reunida

Nesta data junto ao presente  
processo o, dou<sup>o</sup> de fls. 112 do Dir. do Lloyd  
Brasileiro.

Rio, 27 de julho de 1938  
Luciano de Carvalho Franca  
Off. adm<sup>o</sup> - Classe "J"

ps 112



# Lloyd Brasileiro

Patrimônio Nacional

Off. D-95/446

END. TELEGR.  
DIRECTORIA - DYOLL  
AGENCIAS - NAVELOYD

Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 1938

CODIGOS  
A. S. C. S. P. S. E. B.  
BENTLEY'S  
WESTERN UNION  
WATSON  
EIBERO  
PARTICULAR  
MASCOTE 1.º e 2.º ED.  
DIRECTORIA

Sr. Director Geral,

Accusamos a recepção de vosso officio nº 1-130/38-  
14.901/35, de 2 do corrente, encaminhando-nos copias do accór-  
ção proferido em sessão plena de 25/10/37, pelo qual esse  
Conselho resolveu não tomar conhecimento dos embargos offe-  
recidos pelo Syndicato dos Operarios e Empregados na Indus-  
tria de Construção Naval, contra a Terceira Camara que jul-  
gou improcedente a reclamação feita pelo citado Syndicato, a  
respeito da suspensão, por 60 dias, de 65 operarios envolvi-  
dos num movimento grevista, do que tomamos a devida nota.

Agradecendo a gentileza dessa comunicação, apre-  
sentamo-vos, as nossas

Atenciosas saudações,

ALMIRANTE DIAS

ao Illmo. Sr. Director Geral do Conselho Nacional do Trabalho

*ao Sr. Almirante Dias para fins de processo  
em 27 de Junho de 1938  
Theodoro de Penna  
Director da 1ª Secção*

1011

Ministério da Justiça

1000-0000000



1000-0000000

1000-0000000

1000-0000000

PROT. Nº 198  
 DATA 25/2/18

SECRETARIA DE JUSTIÇA

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADOR
SECCÃO
SECCÃO
SECCÃO
CONTADORIA
RECAUDARIA
REPARTIÇÃO
SECRETARIA
ESTAFETE
CIVIL

25/2

1000-0000000

Faint, mostly illegible typed text covering the middle section of the document.

Faint signature or stamp in the lower middle section.

Handwritten notes or signatures in the bottom right corner.

Faint text at the very bottom of the page.

CN/MP.

1-1.290/36-7.435/36.

11 de Agosto de 1.938.

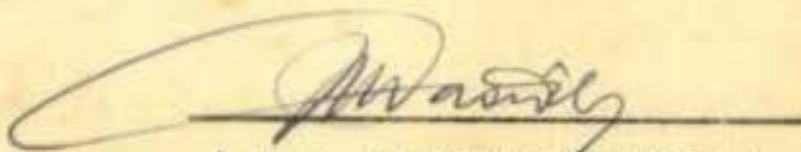
Sr. Alcides Teixeira Vianna.

Vila Paraizo, 42.

Nitoroi - Estado do Rio.

Comunico-vos, para os devidos fins, que a 1ª. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a reclamação que formulastes contra o Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional, em sessão de 25 de Abril do corrente ano, resolveu julga-la improcedente, por falta de apoio legal, conforme acórdão publicado no "Diário Oficial" de 8 de Julho p. passado.

Atenciosas Saudações



( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.

CN/MP.

1-1.291/38.-7.435/36.

11 de Agosto de 1.938.

Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro

Patrimônio Nacional.

Rua do Rosario, 2.

Rio de Janeiro.

Transmito-vos, para os devidos fins, copia devidamente autenticada do acórdão proferido pela 1ª. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 25 de Abril do corrente ano, nos autos do processo em que Alcides Teixeira Vianna reclama contra essa Empresa.

Atenciosas Saudações



( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.